

# Boletim periódico da tramitação no Senado das proposições legislativas relacionadas à violência contra mulheres

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado  
18 de maio de 2018

Identificação da matéria	Descrição
<p><b>Item 1</b> <b>ECD 1/2014 - Emendas da Câmara dos Deputados ao PLS 295/2013</b> <b>Ementa:</b> Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 6.295 de 2013 do Senado Federal (PLS Nº 295/2013 na Casa de origem), que altera o art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para inserir, entre os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, o princípio da organização de serviços públicos específicos e especializados para atendimento de mulheres e vítimas de violência doméstica em geral. <b>Autoria:</b> CPMI - Violência contra a Mulher - 2012 (CN) <a href="#">[tramitação completa]</a></p>	<p><b>Tramitação</b></p> <p><b>1. CAS</b> 26/11/2014: Aprovado Parecer Favorável à Emenda da Câmara dos Deputados ao PLS nº 295, de 2013.</p> <p><b>2. CDH</b> 09/11/2016: Aprovado o Relatório, que passa a constituir o Parecer da CDH, favorável à Emenda da Câmara dos Deputados nº 1 de 2014 ao PLS nº 295 de 2013</p> <p><b>3. Plenário do SF</b> 07/03/2017: Aprovada a emenda da Câmara.</p> <p><b>4. Presidência da República</b> 30/03/2017: Transformada em norma jurídica – <a href="#">Lei nº 13.427 de 2017</a>.</p> <p><b>Síntese</b> O PLS original incluiu, entre os princípios do SUS, a organização de serviços públicos especializados para atendimento de mulheres e vítimas de violência doméstica em geral, garantindo, entre outros, atendimento, acompanhamento psicológico e cirurgias plásticas reparadoras. A ECD mudou a redação do dispositivo, substituindo “organização de serviços públicos” por “organização de atendimento público”.</p>
<p><b>Item 2</b> <b>PLC 67/2001</b> <b>Ementa:</b> Modifica o parágrafo único do artigo 69 da Lei nº 9099, de 26 de setembro de 1995 (medidas cautelares em caso de violência doméstica). <b>Autoria:</b> Deputada Nair Xavier Lobo <a href="#">[tramitação completa]</a></p>	<p><b>Tramitação</b></p> <p><b>1. CCJ</b> 17/04/2002: Aprovado parecer</p> <p><b>2. Plenário SF</b> 25/04/2002: Aprovada sem debate</p> <p><b>3. Presidência da República</b> 14/05/2002: Transformada em norma jurídica com veto parcial – <a href="#">Lei nº 10.455 de 2002</a>. (Veto: vide MSG 00373 de 2002).</p> <p><b>4. Congresso Nacional</b> 17/05/2017: Veto mantido.</p> <p><b>Síntese</b> O parágrafo único do art. 69 da lei que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais passou a vigorar com a seguinte redação: “Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança. Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida de cautela, seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima”. O veto refere-se ao artigo que tratava da entrada em vigor da lei.</p>

Identificação da matéria	Descrição
<p><b>Item 3</b>  <b>PLC 102/2003</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta parágrafo ao artigo 129, do Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, criando o tipo especial denominado "Violência Doméstica".</p> <p><b>Autoria:</b> Deputada Iara Bernardi  <a href="#">[tramitação completa]</a></p>	<p><b>Tramitação</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li><b>1. CCJ</b> 11/02/2004: aprovado o relatório, na forma da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), com rejeição das Emendas nºs 2 e 3-PLEN.</li> <li><b>2. Plenário</b> 04/06/2004: leitura do Ofício PS-GSE/696/2004, do 1º Secretário da Câmara dos Deputados, comunicando a aprovação do § 9º, exceto a pena, bem como do § 10, do Substitutivo do Senado oferecido à presente matéria (PL 3/2003, na origem). Informa, ainda, que os demais dispositivos do Substitutivo referido foram rejeitados.</li> <li><b>3. Presidência da República</b> 18/06/2004: transformada em norma jurídica – <a href="#">Lei nº 10.886 de 2004</a>.</li> </ol> <p><b>Síntese</b></p> <p>A lei sancionada adiciona os §§ 9º e 10 ao art. 129 do Código Penal, criando novo tipo especial de lesão corporal: violência doméstica.</p> <p>"§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:</p> <p>Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano.</p> <p>§ 10. Nos casos previstos nos §§ 1º a 3º deste artigo, se as circunstâncias são as indicadas no § 9º deste artigo, aumenta-se a pena em 1/3 (um terço)".</p> <p>O § 9º foi posteriormente revogado pela Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).</p>
<p><b>Item 4</b>  <b>PLC 17/2005</b></p> <p><b>Ementa:</b> Determina a quebra da fiança, no caso de o agente comparecer ao local do qual fora impedido pelo juiz, nos termos daquela, alterando o art. 328 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.</p> <p><b>Autoria:</b> Deputada Laura Carneiro  <a href="#">[tramitação completa]</a></p>	<p><b>Tramitação</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li><b>1. Plenário</b> 10/11/2005: Aprovado, com emendas de redação.</li> <li><b>2. Presidência da República</b> 07/12/2005: vetado, totalmente (Vide <a href="#">MSG 832 de 2005</a>).</li> <li><b>4. Congresso Nacional</b> 06/05/2009: veto mantido.</li> </ol> <p><b>Síntese</b></p> <p>O PLC pretendia incluir, entre as hipóteses de quebramento de fiança previsto no CPP, o comparecimento do réu a local de que deveria manter-se afastado, conforme o respectivo termo lavrado pela autoridade policial ou judiciária.</p> <p>A Presidência da República vetou o PLC 17/2005, entendendo que a proposição rompia com a lógica interna da previsão legal de quebra de fiança.</p>

Identificação da matéria	Descrição
<p><b>Item 5</b>  <b>PLC 37/2006</b></p> <p><b>Ementa:</b> Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção para a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção de Belém do Pará; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera os Decretos-Lei nºs 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal e 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984; e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Presidência da República  <a href="#">[tramitação completa]</a></p>	<p><b>Tramitação</b></p> <p><b>1. Plenário</b>          12/07/2006: Aprovada a redação final.</p> <p><b>2. Presidência da República</b>          08/08/2006: Transformada em norma jurídica – <a href="#">Lei nº 11.340 de 2006</a> – declarada parcialmente inconstitucional pelo STF.</p> <p><b>Síntese</b>          O PLC deu origem à Lei Maria da Penha. A Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.424 assentou a natureza incondicionada de ação penal em caso de crime de lesão corporal, pouco importante a extensão desta, praticado contra a mulher no ambiente doméstico, dando interpretação conforme aos artigos 12, inciso I, e 16, ambos da Lei nº 11.340 de 2006.</p>
<p><b>Item 6</b>  <b>PLC 160/2008</b></p> <p><b>Ementa:</b> Cria Centros de Atendimento Integrado à Mulher - CAIM vítima de crime de estupro, tipificado no art. 213 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.</p> <p><b>Autoria:</b> Deputado Eduardo Cunha  <a href="#">[tramitação completa]</a></p>	<p><b>Tramitação</b></p> <p><b>1. CCJ</b>          11/03/2009: Designação de relatoria.          13/08/2009: Designação de nova relatoria.          15/09/2009: Recebido o relatório, com voto pela rejeição do Projeto. Relatório não apreciado pela CCJ.          16/12/2009: Designação de nova relatoria.          11/02/2010: Designação de nova relatoria.          09/08/2011: Designação de nova relatoria.          13/12/2011: Recebido o relatório, com voto favorável ao Projeto, com três emendas de redação.          26/12/2014: Matéria arquivada ao final da 54ª Legislatura.</p> <p><b>Síntese</b>          O PLC tem por objetivo criar os Centros de Atendimento Integrado à Mulher para centralizar, em um único espaço físico, o atendimento à vítima de estupro para a realização de procedimentos de assistência pós-traumáticos. Para tanto, estabelece sobre os centros de atendimento: i) a composição: policiais especializados, peritos do Instituto Médico Legal, membros do Ministério Público, defensores públicos, corpo médico especializado, assistentes sociais, psicólogos e outros profissionais; ii) as instalações necessárias: centro médico especializado, espaços para atendimento psicoterapêutico e psicossocial e acomodações físicas que funcionem como abrigo pelo tempo que se fizer necessário; iii) a faculdade de funcionarem de forma conjunta com as delegacias especializadas de atendimento à mulher ou outros órgãos públicos dirigidos à assistência e proteção à mulher; iv) a desnecessidade de existência de estrutura prévia na localidade para sua implantação; e v) a fonte de custeio.          O relatório recebido em 15/09/2009 apontou vícios de inconstitucionalidade do Projeto: i) afronta ao princípio federativo por criar obrigação para os Estados-membros; e ii) viola a reserva de iniciativa das Assembleias Legislativas.          O relatório recebido em 13/12/2011 trouxe entendimento de que não haveria vícios de inconstitucionalidade no projeto, uma vez que compete à União instituir normas gerais sobre proteção e defesa da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades. Ademais, concordou com o mérito da proposição.</p>

Identificação da matéria	Descrição
<p><b>Item 7</b>  <b>PLC 137/2009 - Complementar</b>  <b>Ementa:</b> Altera dispositivos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, e dá outras providências.  <b>Autoria:</b> Presidência da República  <a href="#">[tramitação completa]</a></p>	<p><b>Tramitação</b></p> <p><b>1. Plenário</b>            16/09/2009: Aprovado o Projeto com as Emendas de redação nºs 1 a 8-CCJ.</p> <p><b>2. Presidência da República</b>            08/10/2014: Transformada em norma jurídica com veto parcial – <a href="#">Lei Complementar nº 132 de 2009</a> (Veto: vide MSG 00802 de 2009).</p> <p><b>Síntese</b>            A proposição buscava promover avanços na legislação pertinente à Defensoria Pública. Dentre os aspectos abordados, estavam a indicação dos objetivos e a ampliação das funções institucionais, explicitando: i) promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos; ii) promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico; iii) representar aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, postulando perante seus órgãos; iv) exercer a defesa dos direitos e interesses do consumidor carente; v) promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados; vi) acompanhar inquérito policial, inclusive com a comunicação imediata da prisão em flagrante pela autoridade policial, quando o preso não constituir advogado; vii) atuar nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes; e viii) atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas carentes vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência.            Os dispositivos vetados versavam sobre: i) seleção de defensores; ii) promoção na carreira de defensor; e iii) regras sobre indicação de Defensor Público-Geral para o Distrito Federal.</p>
<p><b>Item 8</b>  <b>PLC 16/2011</b>  <b>Ementa:</b> Estabelece que o namoro configura relação íntima de afeto para os efeitos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.  <b>Autoria:</b> Deputada Elcione Barbalho  <a href="#">[tramitação completa]</a></p>	<p><b>Tramitação</b></p> <p><b>1. CCJ</b>            09/03/2018: Incluída na pauta da reunião, com relatório pela aprovação do Projeto.            04/04/2018: Matéria retirada de pauta para reexame do relatório.</p> <p><b>Síntese</b>            A fim de solucionar divergências de interpretação que a Lei Maria da Penha tem sofrido nos tribunais, a proposta estabelece que o namoro configura relação íntima de afeto para os efeitos previstos na norma.</p>
<p><b>Item 9</b>  <b>PLC 35/2014</b>  <b>Ementa:</b> Acrescenta parágrafo único ao art. 158 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.  <b>Autoria:</b> Deputado Sandes Júnior  <a href="#">[tramitação completa]</a></p>	<p><b>Tramitação</b></p> <p><b>1. CCJ</b>            08/03/2018: Matéria com a relatoria.</p> <p><b>Síntese</b>            PLC propõe atendimento prioritário às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, às crianças, aos adolescentes, aos idosos e às pessoas portadoras de deficiência, no que se refere à realização de exame de corpo de delito.</p>

Identificação da matéria	Descrição
<p><b>Item 10</b>  <b>PLC 37/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que “Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências”.</p> <p><b>Autoria:</b> Deputada Dalva Figueiredo  <a href="#">[tramitação completa]</a></p>	<p><b>Tramitação</b></p> <p><b>1. CDH</b>          12/11/2014: Aprovado o Relatório, que passa a constituir o Parecer da CDH, favorável ao Projeto com a Emenda nº 1-CDH.</p> <p><b>2. CCJ</b>          08/03/2018: Matéria com a relatoria.</p> <p><b>Síntese</b>          A proposição tem por finalidade alterar dicção do art. 16 da Lei Maria da Penha para estabelecer que, nos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, a ação penal é pública e incondicionada. Com isso, fica explicitado o entendimento firmado pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.424.</p>
<p><b>Item 11</b>  <b>PLC 58/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante; e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.</p> <p><b>Autoria:</b> Presidência da República  <a href="#">[tramitação completa]</a>  <a href="#">VET 19/2014</a></p>	<p><b>Tramitação</b></p> <p><b>1. CDH</b>          04/06/2014: Aprovado o Relatório, que passa a constituir o Parecer da CDH, favorável ao Projeto.</p> <p><b>2. Plenário</b>          04/06/2014: Aprovado o projeto com a emenda de redação nº 1 –PLEN.</p> <p><b>3. Presidência da República</b>          27/06/2014: Transformada em norma jurídica com veto parcial – <a href="#">Lei nº 13.010 de 2014</a> (vide MSG 183 de 2014).</p> <p><b>4. Congresso Nacional</b>          25/11/2014: Votos mantidos</p> <p><b>Síntese</b>          O PLC, convertido em lei, recebeu o apelido de “Lei da Palmada” e alterou as seguintes leis: i) Estatuto da Criança e do Adolescente, para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante; e ii) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor que conteúdos relativos aos direitos humanos e a prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente deverão ser incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares do ensino fundamental e médio.          Foram vetadas as alterações ao art. 245 do ECA que: i) aumentavam o rol de profissionais que teriam o dever de comunicar às autoridades competentes fato de que tenham conhecimento; e ii) pena de multa fixada com referência ao salário mínimo.</p>

Identificação da matéria	Descrição
<p><b>Item 12</b>  <b>PLC 4/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Tipifica o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.</p> <p><b>Autoria:</b> Deputado Alceu Moreira  <a href="#">[tramitação completa]</a></p>	<p><b>Tramitação</b></p> <p><b>1. CCJ</b>          04/10/2017: Aprovado o relatório que passa a constituir o Parecer da Comissão favorável ao Projeto com a Emenda nº 1-CCJ (de redação)</p> <p>07/03/2018: Aprovado relatório que passa a constituir o Parecer da Comissão contrário à emenda nº 2-PLEN</p> <p><b>2. Plenário</b>          07/03/2018: Aprovado o projeto e a Emenda nº 1-CCJ (de redação), nos termos dos Pareceres da CCJ.</p> <p><b>3. Presidência da República</b>          04/04/2018: Transformada em norma jurídica – <a href="#">Lei nº 13.641 de 2018</a>.</p> <p><b>Síntese</b></p> <p>A lei originada do PLC 4/2016 tipificou criminalmente a conduta daquele que descumpre ordem judicial que imponha qualquer das medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei Maria da Penha. Foi estabelecido que a configuração do crime independe da competência (cível ou criminal) do juiz de direito que deferir as medidas de urgência, tampouco da existência de outras sanções. Além disso, foi definido que somente a autoridade judicial pode conceder fiança em casos de prisão em flagrante do ofensor.</p>
<p><b>Item 13</b>  <b>PLC 7/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre o direito da vítima de violência doméstica de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino, e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Deputado Sergio Vidigal  <a href="#">[tramitação completa]</a></p> <p><b>VET 40/2017</b></p>	<p><b>Tramitação</b></p> <p><b>1. CCJ</b>          29/06/2016: Aprovado o Parecer favorável ao Projeto com a Emenda de redação nº 8-CCJ e contrário às Emendas nº 1 a 7.</p> <p>23/08/2017: Aprovado o Parecer favorável à Emenda de Plenário nº 21, na forma da Subemenda nº 1-CCJ, de redação, e contrário às demais Emendas de Plenário.</p> <p><b>2. Presidência da República</b>          09/11/2017: Transformada em norma jurídica com veto parcial – <a href="#">Lei nº 13.505 de 2017</a> (Veto: vide MSG 436 de 2017).</p> <p><b>3. Congresso Nacional</b>          06/12/2017: Veto mantido.</p> <p><b>Síntese</b></p> <p>O PLC, transformado em lei, acrescentou dispositivo à Lei Maria da Penha, a fim de definir normas gerais para a composição das equipes policiais de atenção à mulher vítima de violência doméstica ou familiar.</p> <p>Dessa forma, foram estabelecidos: i) o princípio da especialização e não interrupção no atendimento policial e pericial; ii) diretrizes e procedimentos para a inquirição de testemunhas e da vítima; iii) necessidade de que Estados e o Distrito Federal priorizem, no âmbito de suas políticas públicas, a criação de Delegacias especializadas no atendimento à mulher e de Núcleos de Investigação voltados ao crime de Feminicídio; iv) prerrogativa à autoridade policial, em caso de vítima ou dependentes em situação de risco iminente ou atual, de conceder determinadas cautelares, nominadas pela Lei como medidas protetivas de urgência.</p> <p>Foram vetados o <i>caput</i> e §§ 1º e 2º do art. 12-B, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 acrescidos pelo art. 2º do PLC 7/2016, por invadirem a competência do Poder Judiciário e buscar estabelecer competência não prevista para as polícias civis.</p>

Identificação da matéria	Descrição
<p><b>Item 14</b>  <b>PLC 8/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.</p> <p><b>Autoria:</b> Deputado Lincoln Portela  <a href="#">[tramitação completa]</a></p>	<p><b>Tramitação</b></p> <p><b>1. CCJ</b>  29/11/2017: Aprovado o relatório que passa a constituir o Parecer da Comissão favorável ao Projeto</p> <p><b>Relator:</b> Senador Eduardo Lopes</p> <p><b>2. Plenário</b>  13/03/2018: Aprovado o projeto, sendo rejeitado o texto proposto para o art. 121, § 7º, inciso IV, do Código Penal, destacado.</p> <p><b>3. Câmara dos Deputados PL 3.030/2015</b> <a href="#">[tramitação na CD]</a>  22/03/2018: Distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER) e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)</p> <p><b>Síntese</b>  O PLC tem por objetivo acrescentar novas hipóteses de incidência da causa de aumento de pena prevista no § 7º do art. 121 do Código Penal, relativas ao crime de feminicídio. A proposição amplia a aplicação da causa de aumento de pena para os casos em que o feminicídio for praticado contra: i) pessoa portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental; ii) na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima; iii) em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 22 da Lei Maria da Penha.  No Senado Federal, o projeto foi aprovado com emenda suprimindo a disposição acerca do agravamento da pena em caso de descumprimento das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha.</p>
<p><b>Item 15</b>  <b>PLC 55/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a criação da Semana Nacional pela Não Violência contra a Mulher e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Deputado Chico Lopes  <a href="#">[tramitação completa]</a></p>	<p><b>Tramitação</b></p> <p><b>1. CE</b>  29/11/2016: Aprovado Parecer favorável ao Projeto.</p> <p><b>Relatora:</b> Senadora Simone Tebet</p> <p><b>2. Plenário</b>  07/03/2017: Aprovado o projeto.</p> <p><b>3. Sanção</b>  28/03/2017: Sancionado <a href="#">[Lei 13.421/2017]</a></p> <p><b>Síntese</b>  O PLS institui a Semana Nacional pela Não Violência contra a Mulher, a ser comemorada na última semana do mês de novembro com a realização de palestras, debates, seminários e outros eventos destinados a esclarecer e conscientizar a sociedade sobre a violação dos direitos das mulheres.</p>
<p><b>Item 16</b>  <b>PLC 18/2017 - Projeto de Lei Rose Leonel</b></p> <p><b>Ementa:</b> Inclui a comunicação no rol de direitos assegurados à mulher pela Lei Maria da Penha, bem como reconhece que a violação da sua intimidade consiste em uma das formas de violência doméstica e familiar; tipifica a exposição pública da intimidade sexual; e altera a Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).</p> <p><b>Autoria:</b> Deputado João Arruda  <a href="#">[tramitação completa]</a></p>	<p><b>Tramitação</b></p> <p><b>1. CDH</b>  09/08/2017: Aprovado o Relatório, que passa a constituir Parecer da CDH pela aprovação do Projeto, na forma da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo).</p> <p><b>Relatora:</b> Senadora Gleisi Hoffmann</p> <p><b>2. CCJ</b>  22/11/2017: Aprovado o relatório que passa a constituir Parecer da Comissão favorável ao Projeto e às Emendas nºs 1-CDH, 2 e 3, nos termos da Emenda nº 4-CCJ (Substitutivo)</p> <p><b>Relatora:</b> Senadora Gleisi Hoffmann</p> <p><b>3. Plenário</b>  07/03/2017: Aprovado o projeto na forma do substitutivo da CCJ.</p>

Identificação da matéria	Descrição
	<p><b>4. Câmara dos Deputados PL 5.555 /2013</b> <a href="#">[tramitação na CD]</a>      16/03/2018: Distribuído para a Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.      Regime de Tramitação: Urgência (Art. 155, RICD)</p> <p><b>Síntese</b></p> <p>O PLC altera a Lei Maria da Penha e o Código Penal para reconhecer que a violação da intimidade da mulher consiste em uma das formas de violência doméstica e familiar, para tipificar criminalmente a exposição pública da intimidade sexual e para incluir a comunicação entre os direitos básicos da mulher.</p> <p>Na CDH foi aprovado substitutivo ao PLC cujas finalidades são, no que respeita à Lei Maria da Penha: (i) evitar a abertura de novo dispositivo, mas incluir explicitamente no art. 7º a expressão “violação da intimidade” como meio típico de se produzir violência psicológica contra a mulher; (ii) suprimir a inclusão da “comunicação”, no rol de direitos assegurados no art. 3º, a fim de evitar que a iniciativa incorra em injuridicidade, uma vez que trata de temas distintos num mesmo projeto, prática condenada pela Lei Complementar nº 95, de 1998. No que se refere às alterações do Código Penal, o substitutivo opta por não as inserir no capítulo que trata dos crimes contra a honra, mas por reposicionar o novo tipo em capítulo próprio do Título VI da Parte Especial do Código Penal, que trata dos crimes contra a dignidade sexual, denominado “Da Exposição Pública da Intimidade Sexual”. Ademais, propõe que a pena prevista seja de seis meses a dois anos de reclusão e multa, por considerar que as penas estabelecidas no PLC não são proporcionais à gravidade da conduta. Por fim, o substitutivo acrescenta ao novo tipo penal causa de aumento de pena para as situações em que o crime for cometido contra pessoa que, no momento do registro da cena de nudez ou do ato sexual, não podia oferecer resistência ou não tinha o necessário discernimento e prevê que se proceda mediante ação penal pública condicionada à representação.</p> <p>Na CCJ, a matéria foi aprovada na forma de substitutivo, incorporando ao substitutivo da CDH parte do conteúdo das emendas 2 e 3-CCJ, que, entre outros pontos: (i) renomeiam os novos art. 216-B e Capítulo I-A, bem como ampliam as condutas puníveis e promove ajustes de redação, contemplando o novo tipo penal de “divulgação não autorizada da intimidade sexual”; (ii) propõem o aumento da pena privativa de liberdade, novas causas de aumento de pena, o ajuste da linguagem utilizada na tipificação criminal da “vingança pornográfica”, além da criação de outro novo tipo penal com vistas a criminalizar o “registro não autorizado da intimidade sexual”, conduta consistente em “produzir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização de participante”. O substitutivo da CCJ foi aprovado pelo Plenário do Senado Federal.</p>
<p><b>Item 17</b>  <b>PLC 26/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta dispositivo à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dar prioridade às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar na realização de exames periciais.</p> <p><b>Autoria:</b> Deputado Laudívio Carvalho  <a href="#">[tramitação completa]</a></p>	<p><b>Tramitação</b></p> <p><b>1. CDH</b>      08/05/2017: Matéria com a relatoria, Senadora Ângela Portela.</p> <p><b>Síntese</b></p> <p>Altera a Lei Maria da Penha acrescentando prioridade às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar na realização de exames periciais.</p>

Identificação da matéria	Descrição
<p><b>Item 18</b>  <b>PLC 96/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta dispositivo ao art. 12 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para tornar obrigatória a informação sobre a condição de pessoa com deficiência da mulher vítima de agressão doméstica ou familiar.</p> <p><b>Autoria:</b> Deputada Rosangela Gomes  <a href="#">[tramitação completa]</a></p>	<p><b>Tramitação</b></p> <p><b>1. CCJ</b>          26/04/2018: Apresentado relatório favorável, pendente de apreciação.</p> <p><b>Relatora:</b> Senadora Marta Suplicy</p> <p><b>Síntese</b></p> <p>Altera a Lei Maria da Penha determinando que em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, no pedido da ofendida tomado a termo pela autoridade policial conste informação acerca da vítima ser portadora de deficiência ou não, e se da violência resultou deficiência ou agravamento da deficiência preexistente, além da qualificação da ofendida e do agressor, nome e idade dos dependentes e descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida já exigidos atualmente.</p>
<p><b>Item 19</b>  <b>PLS 229/1996</b></p> <p><b>Ementa:</b> DISPÕE SOBRE OS CRIMES DE VIOLENCIA DOMESTICA.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Benedita da Silva  <a href="#">[tramitação completa]</a></p>	<p><b>Tramitação</b></p> <p><b>1. CCJ</b>          21/11/1996: Designação de relatoria.          04/09/1997: Devolvida com relatório.          08/10/1998: Designação de nova relatoria.          26/01/1999: Matéria arquivada ao final da Legislatura.</p> <p><b>Síntese</b></p> <p>Define crimes de violência doméstica como aqueles praticados entre si pelos integrantes ou ex-integrantes de uma mesma família. Considera serem circunstâncias agravantes a prática do crime contra mulher, pessoa menor de idade, idosa, enferma ou incapaz física ou mentalmente, com aumento de um terço da pena.</p> <p>Define como crime de violência psicológica intimidar ou perseguir integrante ou ex-integrante da família mediante: (i) menosprezo do seu valor pessoal; (ii) limitação do acesso ou manejo dos bens comuns; (iii) vigia constante; (iv) privação de acesso à alimentação ou descanso adequado; (v) privação da custódia legal dos filhos; (vi) dano a objetos apreciados pela vítima, exceto os que pertençam privativamente ao agente.</p> <p>Determina a possibilidade de qualquer pessoa oficiar ao Ministério Público requerendo a adoção de medidas cabíveis para proteção de pessoa vitimada ou ameaçada. Faculta a autoridade policial a emissão de ordem de proteção com restrição temporária ou permanente do acesso do agente à habitação familiar ou local frequentado pela vítima.</p> <p>Por fim, estabelece que as entidades municipais de promoção social e saúde ou, subsidiariamente, órgãos estaduais correspondentes, desenvolverão programas terapêuticos de orientação familiar para atendimento dos agentes e das vítimas de crimes de violência doméstica.</p>

Identificação da matéria	Descrição
<p><b>Item 20</b>  <b>PLS 280/2001</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre crimes de violência doméstica, altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e determina outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Carlos Wilson  <a href="#">[tramitação completa]</a></p>	<p><b>Tramitação</b></p> <p><b>1. CCJ</b></p> <p>22/02/2002: Designação de relatoria.      19/03/2002: Apresentado relatório.      15/01/2003: Matéria arquivada ao final da Legislatura.</p> <p><b>Síntese</b></p> <p>Define crimes de violência doméstica como aqueles praticados entre si pelos integrantes ou ex-integrantes de uma mesma família. Considera serem circunstâncias agravantes a prática do crime contra mulher, pessoa menor de idade, idosa, enferma ou incapaz física ou mentalmente, com aumento de metade da pena. Determina a possibilidade de qualquer pessoa oficiar ao Ministério Público requerendo a adoção de medidas cabíveis para proteção de pessoa vitimada ou ameaçada. Faculta a autoridade policial a emissão de ordem de proteção com restrição temporária ou permanente do acesso do agente à habitação familiar ou local frequentado pela vítima.</p> <p>Insere na definição de crime de abandono material do art. 244 do Código Penal o abandono de ascendente inválido ou valetudinário em hospital, asilo ou local semelhante.</p> <p>Acrescenta artigo no Código Penal tipificando a conduta de perseguir, intimidar ou menosprezar integrante ou ex-integrante da família mediante: i) limitação do acesso ou manejo dos bens comuns; ii) vigia constante; iii) privação de acesso à alimentação ou descanso adequado; iv) privação da custódia legal dos filhos; v) dano a objetos apreciados pela vítima, exceto os que pertençam privativamente ao agente; vi) apropriação de residência ou qualquer moradia da vítima. Tipifica de forma mais grave a conduta de constranger ascendente inválido ou valetudinário para que venda ou transfira seus bens ou assine procuração com esse mesmo objetivo.</p>
<p><b>Item 21</b>  <b>PLS 80/2002</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o artigo 61 da Lei nº 9099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Carlos Bezerra  <a href="#">[tramitação completa]</a></p>	<p><b>Tramitação</b></p> <p><b>1. CCJ</b></p> <p>24/04/2002: Designação de relatoria.      28/06/2002: Devolvida com relatório.      24/04/2003: Designação de nova relatoria.      12/05/2003: Apresentado relatório favorável com duas emendas, pendente de apreciação      22/01/2007: Matéria arquivada ao final da 52ª Legislatura.</p> <p><b>Síntese</b></p> <p>Altera a Lei dos Juizados Especiais excetuando das infrações de melhor potencial ofensivo os crimes cometidos contra a mulher, contra menores de 18 anos, contra maiores de 70 anos e os casos em que a lei preveja um procedimento especial.</p>
<p><b>Item 22</b>  <b>PLS 54/2003</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dá nova redação aos artigos 121 e 129 do Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. (Dispõe sobre a pena causada por agente contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro nas relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade).</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Demóstenes Torres  <a href="#">[tramitação completa]</a></p>	<p><b>Tramitação</b></p> <p><b>1. CCJ</b></p> <p>05/11/2003: Aprovado o Relatório, que passa a constituir o Parecer da CCJ pela aprovação do Projeto.</p> <p><b>Relator:</b> Senador Sérgio Cabral</p> <p><b>2. Plenário do SF</b></p> <p>25/11/2003: Esgotado o prazo para interposição recurso para apreciação da matéria pelo Plenário.</p> <p><b>3. Câmara dos Deputados</b> PL 2.632/2003 <a href="#">[tramitação na CD]</a></p> <p>18/06/2004: Recebimento pela CCJC, com as proposições PL-2543/2003, PL-1908/2003, PL-2340/2003, PL-2357/2003, PL-511/2003 apensadas</p>

Identificação da matéria	Descrição
	<p>22/02/2006: Aprovado parecer favorável com substitutivo na CCJC.</p> <p>08/03/2006: Apensado a este o <a href="#">PL 6.6720/2002</a></p> <p>15/03/2007: Apensado a este o <a href="#">PL 390/2007</a></p> <p>12/05/2008: Apensado a este o <a href="#">PL 3.364/2008</a></p> <p>24/07/2008: Apensado a este o <a href="#">PL 3.731/2008</a></p> <p>02 e 03/09/2008: Matéria não apreciada em Plenário em prol da apreciação de MPVs</p> <p>29/04/2014: Apensado a este o <a href="#">PL 7.439/2014</a></p> <p>19/10/2016: Apresentação do Requerimento de Inclusão na Ordem do Dia n. 5357/2016.</p> <p>21/11/2017: Apensado a este o <a href="#">PL 9.056/2017</a></p> <p><b>Síntese</b></p> <p>Altera os artigos 121 (homicídio) e 129 (lesão corporal) do Código Penal. Em relação ao homicídio, é acrescida uma causa de aumento de pena quando o crime é praticado contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitacão ou de hospitalidade. No tocante à lesão corporal, determina penas mais graves para o crime praticado com abuso das relações domésticas, de hospitalidade ou de parentesco.</p> <p>Na Câmara dos Deputados o parecer aprovado destaca a aprovação das Leis 10.741/2003, e 10.886/2004 que teriam introduzido adequadamente as circunstâncias agravantes e situações qualificadoras dos crimes descritos nos Projetos de Lei em tela. Apresenta substitutivo que mantém as alterações relativas ao crime de homicídio. Já quanto à lesão corporal, em face das disposições aprovadas posteriormente à apresentação do Projeto, limita-se a alterar a pena prevista de 3 meses a 3 anos para 1 a 5 anos.</p>
<p><b>Item 23</b>  <b>PLS 134/2003</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre crimes de violência doméstica, altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e determina outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Delcídio do Amaral  <a href="#">[tramitação completa]</a></p>	<p><b>Tramitação</b></p> <p><b>1. CCJ</b></p> <p>13/05/2003: Designação de relatoria.</p> <p>19/08/2003: Apresentado relatório favorável com uma emenda.</p> <p>28/09/2004: Designação de nova relatoria.</p> <p>03/10/2006: Apresentado relatório pela rejeição do Projeto.</p> <p>13/03/2009: Designação de nova relatoria.</p> <p>21/08/2009: Apresentado relatório pela rejeição do Projeto.</p> <p>16/09/2009: Apreciado em decisão terminativa, com voto pela rejeição.</p> <p><b>2. Plenário do SF</b></p> <p>01/10/2009: Esgotado prazo de interposição de recurso para apreciação da matéria pelo Plenário, que tendo sido rejeitada terminativamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, vai ao Arquivo.</p> <p><b>Síntese</b></p> <p>Define crimes de violência doméstica como aqueles praticados entre si pelos integrantes ou ex-integrantes de uma mesma família e os outros definidos na proposição.</p> <p>Altera também o Código Penal para incluir no rol do crime de abandono material aquele que, sendo solvente, frustra ou ilide, de qualquer modo, inclusive por abandono injustificado de emprego ou função, o pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada; ou abandona ascendente inválido ou valetudinário em hospital, asilo ou local semelhante.</p>

Identificação da matéria	Descrição
	<p>Acrescenta artigo no Código Penal tipificando a conduta de perseguir, intimidar ou menosprezar integrante ou ex-integrante da família mediante: i) limitação do acesso ou manejo dos bens comuns; ii) vigia constante; iii) privação de acesso à alimentação ou descanso adequado; iv) privação da custódia legal dos filhos; v) dano a objetos apreciados pela vítima, exceto os que pertençam privativamente ao agente; vi) apropriação de residência ou qualquer moradia da vítima. Tipifica de forma mais grave a conduta de constranger ascendente inválido ou valetudinário para que venda ou transfira seus bens ou assine procuração com esse mesmo objetivo.</p> <p>O projeto revoga a isenção de pena prevista no CP para parentes próximos em caso de crimes contra o patrimônio.</p> <p>O parecer pela rejeição se funda na disciplina de seu objeto nas Leis Maria da Penha e no Estatuto do Idoso, posteriores à propositura do projeto.</p>
<p><b>Item 24</b>  <b>PLS 551/2009</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o art. 41 da Lei nº 11.340, de agosto de 2006, para explicitar através da menção direta aos institutos despenalizadores não passíveis de aplicação nas hipóteses de violência doméstica e familiar contra a mulher.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Serys Slhessarenko  <a href="#">[tramitação completa]</a></p>	<p><b>Tramitação</b></p> <p><b>1. CCJ</b></p> <p>25/02/2010: Designação de relatoria.</p> <p>13/04/2010: Apresentado relatório favorável com duas emendas.</p> <p>07/01/2011: Matéria arquivada ao final da Legislatura.</p> <p><b>Síntese</b></p> <p>Prevê a não aplicabilidade de alguns institutos dos Juizados Especiais em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, a saber: termo circunstaciado, dispensa de fiança, composição civil dos danos, transação penal, suspensão condicional do processo e representação nos crimes de lesão corporal leve.</p> <p>As emendas apresentadas excluem do objeto da proposta termo circunstaciado e a representação nos crimes de lesão corporal leve, por não se tratarem de institutos “despenalizadores”, na linguagem do projeto.</p>

Identificação da matéria	Descrição
<p><b>Item 25</b>  <b>PLS 14/2010</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para prever tipo penal para a autoridade policial que não adotar as medidas legais cabíveis para a proteção de mulher em situação de violência doméstica, se da omissão resultar lesão corporal ou morte.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Rosalba Ciarlini  <a href="#">[tramitação completa]</a></p>	<p><b>Tramitação</b></p> <p><b>1. CCJ</b>            10/04/2013: Aprovado o Projeto.  <b>Relator:</b> Senador Anibal Diniz</p> <p><b>2. CDH</b>            18/09/2013: Aprovado o Relatório, que passa a constituir o Parecer da CDH, contrário ao Projeto.  <b>Relatora:</b> Senadora Ana Rita</p> <p><b>3. CAS</b>            07/05/2014: Aprovado Parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2010.  <b>Relatora:</b> Senadora Ângela Portela</p> <p><b>4. Plenário do SF</b>            09/05/2014: Matéria aguarda inclusão em Ordem do Dia.</p> <p><b>Síntese</b>            O PLS acrescenta o art. 12-A à Lei Maria da Penha para tipificar a conduta de autoridade policial que, no caso de prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, ou na sua iminência, deixa de adotar as medidas protetivas previstas nos arts. 10, 11 e 12 dessa Lei e do fato resultar morte ou lesão corporal da vítima.            O PLS foi aprovado em caráter terminativo pela CCJ em 10/04/2013, mas houve recurso ao Plenário, seguido de requerimento no sentido de serem ouvidas a CDH e a CAS.            Os pareceres da CDH e da CAS são pela rejeição do PLS, considerando, entre outros argumentos, que os problemas relacionados à violência contra a mulher não se restringem ao atendimento às vítimas nas delegacias de polícia, havendo falta de capacitação de toda a rede envolvida no atendimento, assistência, prevenção e repressão, de modo que a criação de um novo crime para punir apenas as autoridades policiais, como se propõe, configurará tratamento desigual para com os demais agentes públicos integrantes da rede de proteção.</p>

Identificação da matéria	Descrição
<p><b>Item 26</b>  <b>PLS 37/2010</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o art. 10 do Código de Processo Penal e o art. 12 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para determinar o prazo máximo de conclusão e envio do inquérito policial, no caso de violência doméstica e familiar contra a mulher.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Lúcia Vânia  <a href="#">[tramitação completa]</a></p>	<p><b>Tramitação</b></p> <p><b>1. CCJ</b></p> <p>18/03/2010: Designação de relatoria.      09/12/2010: Apresentado relatório pela rejeição do Projeto.      31/10/2013: Designação de nova relatoria.      13/03/2014: Designação de nova relatoria.      06/08/2014: Apresentado relatório pela rejeição do Projeto      26/12/2014: Matéria arquivada ao final da 54ª Legislatura.</p> <p><b>Síntese</b></p> <p>Altera o Código de Processo Penal para instituir prazo máximo de 48 horas para conclusão de inquérito policial em caso de violência contra a mulher. Altera também a Lei Maria da Penha alterando de 48 para 24 horas o prazo do encaminhamento do expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida para concessão de medidas protetivas de urgência, determinando prazo de até 48 horas para remessa dos autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.</p> <p>O último parecer apresentado na CCJ entende que o projeto deve ser rejeitado uma vez que o problema que o projeto busca corrigir não estaria no texto da Lei, mas sim na aplicação equivocada de seus termos. Destaca ainda que a imposição deste prazo tão exíguo impede que o Ministério Público solicite novas diligências ao Delegado de Polícia quando considerar que o inquérito esteja mal instruído, o que levaria a impossibilidade de aplicação de prisão preventiva pelo juiz por falta de elementos suficientes para a tomada de decisão. Pontua ainda a possibilidade de prejuízo à apuração do crime.</p>
<p><b>Item 27</b>  <b>PLS 52/2010</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, a Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). (Dispõe sobre a licença maternidade, sobre o reembolso - creche e sobre a estabilidade empregatícia da gestante).</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Renan Calheiros  <a href="#">[tramitação completa]</a></p>	<p><b>Tramitação</b></p> <p><b>1. CDH</b></p> <p>04/05/2010: Designação de relatoria.      02/03/2011: Designação de nova relatoria.</p> <p><b>2. Plenário</b></p> <p>05/07/2013: Aprovados os Requerimentos 603, 604 e 775, de 2013, para tramitação em conjunto com as matérias PLS 142/2003; PLS 52/2010; PLS 341/2012, PLS 752/2011; PLS 69/2012; PLS 179/2012; PLS 162/2013 e PLS 175/2013. Distribuído à CAE, e posteriormente à CDH e a CAS, a última em decisão terminativa.</p> <p><b>3. CAE</b></p> <p>11/07/2013: Designação de relatoria.      26/12/2014: Matéria arquivada ao final da 54ª Legislatura.</p> <p><b>Síntese</b></p> <p>Promove alterações na CLT e no ECA nos seguintes pontos: i) assegura estabilidade de até 6 meses no emprego às mulheres em situação de violência doméstica; ii) amplia a licença maternidade para 180 dias, incluindo para o caso de adoção de criança de até 1 ano de idade; iii) aumenta o número de horas para fins de amamentação; iv) garante 7 dias anuais para acompanhamento de crianças e adolescentes com deficiência; v) Garante um dia por mês para participação em reuniões escolares dos filhos; vi) estende ao empregado viúvo ou responsável pelos filhos o direito ao reembolso-creche e; vi) prevê dedução tributária para as despesas com o reembolso-creche.</p>

Identificação da matéria	Descrição
<p><b>Item 28</b>  <b>PLS 84/2010</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acresce o § 12, ao artigo 129, do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para estabelecer a forma da ação penal nos crimes de lesões corporais leves.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Demóstenes Torres  <a href="#">[tramitação completa]</a></p>	<p><b>Tramitação</b></p> <p>A Matéria foi despachada Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa, porém, sem ser apreciada, foi arquivada ao final da 54ª Legislatura, nos termos do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal e do Ato da Mesa nº 2, de 2014.</p> <p><b>Síntese</b></p> <p>O PLS tinha por objetivo acrescentar o § 12 ao artigo 129 do Código Penal (CP), para estabelecer a forma da ação penal nos crimes de lesões corporais leves e culposas, caso em que somente se procederia mediante representação, excetuada a hipótese de violência doméstica e familiar contra a mulher. Desse modo, nos crimes de lesões corporais de natureza leve praticados mediante violência doméstica contra mulher seriam processados através de ação penal pública incondicionada.</p>
<p><b>Item 29</b>  <b>PLS 139/2010</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha -, para garantir o direito à cirurgia plástica reparadora, no âmbito do Sistema Único de Saúde, à mulher vítima de violência doméstica da qual tenham resultado sequelas físicas.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Sérgio Zambiasi  <a href="#">[tramitação completa]</a></p>	<p><b>Tramitação</b></p> <p>A Matéria foi despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa, porém, sem ser apreciada, foi arquivada ao final da 54ª Legislatura, nos termos do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal e do Ato da Mesa nº 2, de 2014.</p> <p><b>Síntese</b></p> <p>O PLS objetivava alterar a Lei Maria da Penha, para garantir o direito à cirurgia plástica reparadora, com prioridade de atendimento no âmbito do Sistema Único de Saúde, à mulher vítima de violência doméstica da qual tenham resultado sequelas físicas.</p>
<p><b>Item 30</b>  <b>PLS 290/2010</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - "Lei Maria da Penha", para determinar que os crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher sejam processados mediante ação pública incondicionada.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Magno Malta  <a href="#">[tramitação completa]</a></p>	<p><b>Tramitação</b></p> <p>A Matéria foi despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa, porém, sem ser apreciada, foi arquivada ao final da 54ª Legislatura, nos termos do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal e do Ato da Mesa nº 2, de 2014.</p> <p>Desarquivada nos termos do Requerimento nº 129, de 2015, retornou ao exame da CCJ, onde aguarda exame em decisão terminativa.</p> <p><b>Síntese</b></p> <p>O projeto pretende que a ação pública dos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher seja incondicionada, alterando o inc. I do art. 12 e o art. 16 da Lei Maria da Penha. A Emenda 1-T acrescenta parágrafo único ao art. 16 da referida Lei, para que, até que sejam criados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as ações penais tenham prioridade sobre todas as demais que estejam sendo processadas no mesmo juízo.</p>

Identificação da matéria	Descrição
<p><b>Item 31</b>  <b>PLS 49/2011</b>  <b>Ementa:</b> Altera o art. 89 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para explicitar a proibição de aplicação da suspensão condicional do processo aos crimes cometidos com violência doméstica ou familiar contra a mulher.  <b>Autoria:</b> Senadora Gleisi Hoffmann  <a href="#">[tramitação completa]</a></p>	<p><b>Tramitação</b></p> <p><b>1. Câmara dos Deputados</b> PL 1.322/2011 <a href="#">[tramitação na CD]</a>  22/03/2018: Distribuído Às Comissões de Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD). Proposição sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Prioridade.  Projetos apensados: PL 4568/2012; PL 6528/2013; PL 7314/2014; PL 7322/2014; PL 8304/2014; PL 1097/2015</p> <p><b>Síntese</b>  O PLS, nos termos em que aprovado terminativamente pela CCJ, objetiva a suspensão condicional do processo e tornar a ação penal pública incondicionada nos casos de crimes praticados com violência doméstica contra a mulher, conforme disposto na Lei Maria da Penha, alterando-se, ainda, a Lei nº 9.099, de 1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais). Também é conferida prioridade de tramitação perante o Juizado Especial Criminal, enquanto não forem criados os Juizados de Violência Doméstica contra a Mulher, das ações que envolvam violência doméstica contra a mulher.</p>
<p><b>Item 32</b>  <b>PLS 150/2011</b>  <b>Ementa:</b> Altera os arts. 129 e 147 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para agravar as penas de crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar.  <b>Autoria:</b> Senador Magno Malta  <a href="#">[tramitação completa]</a>  <b>Tramita em conjunto com:</b>  <b>PLS 233/2009</b>  <b>Autoria:</b> CPI - Pedofilia - 2008 (SF)  <a href="#">[tramitação completa]</a>  <b>PLS 237/2009</b>  <b>Autoria:</b> CPI - Pedofilia - 2008 (SF)  <a href="#">[tramitação completa]</a>  <b>PLS 236/2009</b>  <b>Autoria:</b> CPI - Pedofilia - 2008 (SF)  <a href="#">[tramitação completa]</a>  <b>PLS 50/2011</b>  <b>Autoria:</b> Senador Mozarildo Cavalcanti  <a href="#">[tramitação completa]</a>  <b>PLS 90/2011</b>  <b>Autoria:</b> Senador Ciro Nogueira  <a href="#">[tramitação completa]</a>  <b>PLS 101/2011</b>  <b>Autoria:</b> Senador Ciro Nogueira  <a href="#">[tramitação completa]</a>  <b>PLS 125/2011</b>  <b>Autoria:</b> Senador Ciro Nogueira  <a href="#">[tramitação completa]</a>  <b>PLS 166/2011</b>  <b>Autoria:</b> Senador Lobão Filho  <a href="#">[tramitação completa]</a>  <b>PLS 183/2011</b>  <b>Autoria:</b> Senador José Pimentel  <a href="#">[tramitação completa]</a>  <b>PLS 282/2011</b>  <b>Autoria:</b> Senador Ivo Cassol  <a href="#">[tramitação completa]</a></p>	<p><b>Tramitação</b></p> <p><b>1. Comissão Temporária de Reforma do Código Penal Brasileiro</b>  19/9/2012: Encaminhado à Comissão Temporária de Reforma do Código Penal Brasileiro.  17/12/2013: Na presente data foi aprovado parecer do Senador Pedro Taques, concluindo pelo arquivamento do presente projeto, conforme voto oferecido ao PLS nº 236, de 2012.</p> <p><b>Síntese</b>  O PLS tem por objetivo alterar os arts. 129 e 147 do Código Penal para agravar as penas de crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar. No caso de lesão corporal, a pena passa a ser de detenção, de 6 meses a 2 anos. Já a pena de ameaça nesse mesmo contexto passa a ser de reclusão, de 1 a 3 anos, sendo a ação condicionada à representação.  O PLS tramita anexado ao PLS nº 236, de 2012, que institui o novo Código Penal Brasileiro.</p>

Identificação da matéria	Descrição
<b>PLS 306/2011</b> <b>Autoria:</b> Senador Pedro Taques [tramitação completa]	
<b>PLS 308/2011</b> <b>Autoria:</b> Senador Pedro Taques [tramitação completa]	
<b>PLS 337/2011</b> <b>Autoria:</b> Senador Pedro Taques [tramitação completa]	
<b>PLS 359/2011</b> <b>Autoria:</b> Senador Blairo Maggi [tramitação completa]	
<b>PLS 358/2011</b> <b>Autoria:</b> Senador Blairo Maggi [tramitação completa]	
<b>PLS 367/2011</b> <b>Autoria:</b> Senador Humberto Costa [tramitação completa]	
<b>PLS 386/2011</b> <b>Autoria:</b> Senador Blairo Maggi [tramitação completa]	
<b>PLS 385/2011</b> <b>Autoria:</b> Senador Pedro Taques [tramitação completa]	
<b>PLS 419/2011</b> <b>Autoria:</b> Senador Eduardo Amorim [tramitação completa]	
<b>PLS 422/2011</b> <b>Autoria:</b> Senador Paulo Bauer [tramitação completa]	
<b>PLS 410/2011</b> <b>Autoria:</b> Senador Eduardo Amorim [tramitação completa]	
<b>PLS 427/2011</b> <b>Autoria:</b> Senador Jorge Viana [tramitação completa]	
<b>PLS 457/2011</b> <b>Autoria:</b> Senador Pedro Taques [tramitação completa]	
<b>PLS 456/2011</b> <b>Autoria:</b> Senador Pedro Taques [tramitação completa]	
<b>PLS 481/2011</b> <b>Autoria:</b> Senador Eduardo Amorim [tramitação completa]	
<b>PLS 484/2011</b> <b>Autoria:</b> Senador Eduardo Amorim [tramitação completa]	
<b>PLS 501/2011</b> <b>Autoria:</b> Senador Pedro Taques [tramitação completa]	
<b>PLS 520/2011</b> <b>Autoria:</b> Senador Humberto Costa [tramitação completa]	
<b>PLS 542/2011</b> <b>Autoria:</b> Senador Reditario Cassol [tramitação completa]	
<b>PLS 555/2011</b> <b>Autoria:</b> Senador Ciro Nogueira	

Identificação da matéria	Descrição
<p><a href="#">[tramitação completa]</a>  <b>PLS 567/2011</b>  <b>Autoria:</b> Senador Blairo Maggi  <a href="#">[tramitação completa]</a>  <b>PLS 646/2011</b>  <b>Autoria:</b> Senador Vital do Rêgo  <a href="#">[tramitação completa]</a>  <b>PLS 653/2011</b>  <b>Autoria:</b> Senador Humberto Costa  <a href="#">[tramitação completa]</a>  <b>PLS 656/2011</b>  <b>Autoria:</b> Senadora Marta Suplicy  <a href="#">[tramitação completa]</a>  <b>PLS 675/2011</b>  <b>Autoria:</b> Senador Reditario Cassol  <a href="#">[tramitação completa]</a>  <b>PLS 674/2011</b>  <b>Autoria:</b> Senador Reditario Cassol  <a href="#">[tramitação completa]</a>  <b>PLS 676/2011</b>  <b>Autoria:</b> Senador Lobão Filho  <a href="#">[tramitação completa]</a>  <b>PLS 683/2011</b>  <b>Autoria:</b> Senador Demóstenes Torres  <a href="#">[tramitação completa]</a>  <b>PLS 707/2011</b>  <b>Autoria:</b> Senador Blairo Maggi  <a href="#">[tramitação completa]</a>  <b>PLS 725/2011</b>  <b>Autoria:</b> Senador Blairo Maggi  <a href="#">[tramitação completa]</a>  <b>PLS 731/2011</b>  <b>Autoria:</b> Senador Rodrigo Rollemberg  <a href="#">[tramitação completa]</a>  <b>PLS 734/2011</b>  <b>Autoria:</b> Senador Blairo Maggi  <a href="#">[tramitação completa]</a>  <b>PLS 748/2011</b>  <b>Autoria:</b> Senador Blairo Maggi  <a href="#">[tramitação completa]</a>  <b>PLS 763/2011</b>  <b>Autoria:</b> Senador Sergio Souza  <a href="#">[tramitação completa]</a>  <b>PLS 762/2011</b>  <b>Autoria:</b> Senador Aloysio Nunes Ferreira  <a href="#">[tramitação completa]</a>  <b>PLS 58/2012</b>  <b>Autoria:</b> Senador Vital do Rêgo  <a href="#">[tramitação completa]</a>  <b>PLS 68/2012</b>  <b>Autoria:</b> Senador Vital do Rêgo  <a href="#">[tramitação completa]</a>  <b>PLS 122/2012</b>  <b>Autoria:</b> Senador Vicentinho Alves  <a href="#">[tramitação completa]</a>  <b>PLS 131/2012</b>  <b>Autoria:</b> Senador Antonio Carlos Valadares  <a href="#">[tramitação completa]</a>  <b>PLS 177/2012</b></p>	

Identificação da matéria	Descrição
<p><b>Autoria:</b> Senador Antonio Carlos Valadares  <a href="#">[tramitação completa]</a>  <b>PLS 223/2012</b></p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Vanessa Grazziotin  <a href="#">[tramitação completa]</a>  <b>PLS 232/2012</b></p> <p><b>Autoria:</b> Senador Vital do Rêgo  <a href="#">[tramitação completa]</a>  <b>PLS 236/2012</b></p> <p><b>Autoria:</b> Senador José Sarney  <a href="#">[tramitação completa]</a>  <b>PLS 287/2012</b></p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Maria do Carmo Alves  <a href="#">[tramitação completa]</a>  <b>PLS 285/2012</b></p> <p><b>Autoria:</b> Senador Blairo Maggi  <a href="#">[tramitação completa]</a>  <b>PLC 80/2012</b></p> <p><b>Autoria:</b> Deputado Enio Bacci  <a href="#">[tramitação completa]</a>  <b>PLC 81/2012</b></p> <p><b>Autoria:</b> Deputado José Eduardo Cardozo  <a href="#">[tramitação completa]</a>  <b>PLC 82/2012</b></p> <p><b>Autoria:</b> Deputado Paulo Pimenta  <a href="#">[tramitação completa]</a>  <b>PLS 328/2012</b></p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Vanessa Grazziotin  <a href="#">[tramitação completa]</a>  <b>PLS 363/2012</b></p> <p><b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim  <a href="#">[tramitação completa]</a>  <b>PLS 372/2012</b></p> <p><b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim  <a href="#">[tramitação completa]</a>  <b>PLS 399/2012</b></p> <p><b>Autoria:</b> Senador Eduardo Amorim  <a href="#">[tramitação completa]</a>  <b>PLS 411/2012</b></p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Ana Amélia  <a href="#">[tramitação completa]</a>  <b>PLS 453/2012</b></p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Ana Amélia  <a href="#">[tramitação completa]</a>  <b>PLS 41/2013</b></p> <p><b>Autoria:</b> Senador Ciro Nogueira  <a href="#">[tramitação completa]</a>  <b>PLS 55/2013</b></p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Vanessa Grazziotin  <a href="#">[tramitação completa]</a>  <b>PLS 78/2013</b></p> <p><b>Autoria:</b> Senador Roberto Requião  <a href="#">[tramitação completa]</a>  <b>PLS 87/2013</b></p> <p><b>Autoria:</b> Senador Vital do Rêgo  <a href="#">[tramitação completa]</a>  <b>PLS 104/2013</b></p> <p><b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim  <a href="#">[tramitação completa]</a></p>	

Identificação da matéria	Descrição
<p><b>PLC 9/2013</b>  <b>Autoria:</b> Deputada Sandra Rosado  <a href="#">[tramitação completa]</a></p> <p><b>PLS 111/2013</b>  <b>Autoria:</b> Senador Fernando Collor  <a href="#">[tramitação completa]</a></p> <p><b>PLC 10/2013</b>  <b>Autoria:</b> Deputado Celso Russomanno  <a href="#">[tramitação completa]</a></p> <p><b>PLS 147/2013</b>  <b>Autoria:</b> Senador Magno Malta  <a href="#">[tramitação completa]</a></p> <p><b>PLS 228/2013</b>  <b>Autoria:</b> Senador Waldemir Moka  <a href="#">[tramitação completa]</a></p> <p><b>PLS 243/2013</b>  <b>Autoria:</b> Senador Blairo Maggi  <a href="#">[tramitação completa]</a></p> <p><b>PLS 357/2013</b>  <b>Autoria:</b> Senador Humberto Costa  <a href="#">[tramitação completa]</a></p> <p><b>PLS 404/2013</b>  <b>Autoria:</b> Senador Lobão Filho  <a href="#">[tramitação completa]</a></p> <p><b>PLS 429/2013</b>  <b>Autoria:</b> Senadora Vanessa Grazziotin  <a href="#">[tramitação completa]</a></p> <p><b>PLS 451/2013</b>  <b>Autoria:</b> Senador Vital do Rêgo  <a href="#">[tramitação completa]</a></p> <p><b>PLS 490/2013</b>  <b>Autoria:</b> Senador Armando Monteiro  <a href="#">[tramitação completa]</a></p> <p><b>PLS 516/2013</b>  <b>Autoria:</b> Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (SF)  <a href="#">[tramitação completa]</a></p> <p><b>PLS 117/2015</b>  <b>Autoria:</b> Senador Humberto Costa  <a href="#">[tramitação completa]</a></p> <p><b>PLS 118/2015</b>  <b>Autoria:</b> Senador Magno Malta  <a href="#">[tramitação completa]</a></p> <p><b>PLS 150/2015</b>  <b>Autoria:</b> Senador Otto Alencar  <a href="#">[tramitação completa]</a></p> <p><b>PLS 181/2015</b>  <b>Autoria:</b> Senador Alvaro Dias  <a href="#">[tramitação completa]</a></p> <p><b>PLC 24/2015</b>  <b>Autoria:</b> Deputado Alexandre Leite  <a href="#">[tramitação completa]</a></p> <p><b>PLS 243/2015</b>  <b>Autoria:</b> Senador Valdir Raupp  <a href="#">[tramitação completa]</a></p> <p><b>PLS 658/2015</b>  <b>Autoria:</b> Senador Alvaro Dias  <a href="#">[tramitação completa]</a></p> <p><b>PLS 22/2016</b></p>	

Identificação da matéria	Descrição
<p><b>Autoria:</b> Senador Randolfe Rodrigues  <a href="#">[tramitação completa]</a>  <b>PLS 80/2016</b>  <b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim  <a href="#">[tramitação completa]</a></p>	
<p><b>Item 33</b>  <b>PLS 443/2011</b>  <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para garantir à mulher vítima de violência doméstica o recebimento de benefício eventual e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para definir o termo "situação de vulnerabilidade temporária" de que trata o seu art. 22.  <b>Autoria:</b> Senador Humberto Costa  <a href="#">[tramitação completa]</a></p>	<p><b>Tramitação</b>  <b>1. CDH</b>          12/11/2014: Aprovado o Projeto, com a Emenda nº 1-CDH.  <b>Relatora:</b> Senadora Ângela Portela  <b>2. Câmara dos Deputados</b> PL 8.330/2015 <a href="#">[tramitação na CD]</a>          15/1/2015: Proposição despachada às Comissões de Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II. Proposição sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Prioridade.</p> <p><b>Síntese</b>          O PLS, aprovado terminativamente pela CDH, tem por finalidade garantir o pagamento do benefício eventual previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), à mulher vítima de violência doméstica, bem como regulamentar o conceito de "situação de vulnerabilidade temporária" a que se refere o caput do art. 22 da Loas.</p>

Identificação da matéria	Descrição
<p><b>Item 34</b>  <b>PLS 631/2011</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para dispor sobre o Conselho Tutelar.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Lídice da Mata  <a href="#">[tramitação completa]</a></p>	<p><b>Tramitação</b></p> <p><b>1. CCJ</b>      28/3/2018: Pronta para a pauta na Comissão.  <b>Relatora:</b> Senadora Vanessa Grazziotin</p> <p><b>Síntese</b></p> <p>O PLS altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para dispor sobre o Conselho Tutelar. Entre as medidas propostas, destacam-se: i) previsão de que haja não mais a quantidade mínima de um conselho tutelar por município, mas, sim, a de um conselho por microrregião ou região administrativa, havendo pelo menos um conselho para cada grupo de 150 mil habitantes; ii) redução do limite de 150 mil para 75 mil habitantes por conselho tutelar, se, no respectivo município, houver profusão de casos de violação dos direitos da criança e do adolescente ou conjugação de acentuada extensão territorial com dispersão populacional; iii) fixação de requisitos para candidatura a conselheiro tutelar (além de idoneidade moral, idade mínima de 21 anos e residência no respectivo município, serão exigidos educação básica completa, experiência comprovada de pelo menos um ano na promoção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, conhecimento comprovado sobre a legislação básica de proteção desses indivíduos e participação em eventos destinados ao estudo dos direitos ou políticas públicas relativos ao segmento infanto-juvenil); iv) disposições sobre os direitos e atribuições dos conselheiros tutelares; vi) disposições sobre as eleições para os conselhos tutelares; v) determinação ao poder público de que promova a capacitação dos conselheiros tutelares e de que realize campanhas locais de esclarecimento para estimular a participação popular no processo de escolha dos conselheiros; vi) fixação de data para a posse dos conselheiros; vii) impedimento do exercício do mandato do conselheiro que for condenado criminalmente ou se tornar réu em ação judicial relacionada a crime contra criança ou adolescente ou a violência doméstica e familiar contra mulher; viii) torna infração administrativa o descumprimento injustificado de determinação da autoridade judiciária ou de deliberação do conselho tutelar ou dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente; ix) torna infração administrativa a omissão da autoridade competente no provimento das condições necessárias ao funcionamento do conselho tutelar; x) autorização à União de suspensão do repasse de transferências aos municípios que não tenham instalado os conselhos tutelares; xi) regras de transição.</p>
<p><b>Item 35</b>  <b>PLS 47/2012</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera as Leis nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para garantir à mulher idosa vítima de violência prioridade no atendimento policial e aplicação da Lei Maria da Penha.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Ciro Nogueira  <a href="#">[tramitação completa]</a></p>	<p><b>Tramitação</b></p> <p><b>1. CCJ</b>      8/3/2018: Matéria com a relatoria.  <b>Relatora:</b> Senadora Ângela Portela</p> <p><b>Síntese</b></p> <p>O PLS modifica o art. 11 da Lei Maria da Penha, com o objetivo de estabelecer o atendimento prioritário pela autoridade policial à mulher idosa em situação de violência doméstica e familiar. A proposição também altera o art. 4º do Estatuto do Idoso, para definir que à idosa são garantidos, no que couber, os direitos estabelecidos na Lei Maria da Penha.</p>

Identificação da matéria	Descrição
<p><b>Item 36</b>  <b>PLS 109/2012</b>  <b>Ementa:</b> Institui o Fundo Nacional de Amparo a Mulheres Agredidas (FNAMA) e dá outras providências.  <b>Autoria:</b> Senador Jayme Campos  <a href="#">[tramitação completa]</a></p>	<p><b>Tramitação</b></p> <p><b>1. CDH</b>      29/06/2012: Aprovado o relatório.  <b>Relator:</b> Senador Clovis Fecury</p> <p><b>2. CAE</b>      18/12/2012: Aprovado o relatório.  <b>Relatora:</b> Senadora Vanessa Grazziotin</p> <p><b>3. Câmara dos Deputados – PLS 5.019/2013</b> <a href="#">[tramitação na CD]</a>      26/3/2013: Às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF); Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania. Proposição sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Prioridade.      27/4/2017: A CSSF apresenta parecer pela aprovação, com emenda.</p> <p><b>Síntese</b>      O PLS, aprovado terminativamente pela CAE, propõe a criação do Fundo Nacional de Amparo a Mulheres Agredidas (FNAMA), cujos recursos serão destinados ao financiamento de ajuda pecuniária e treinamento profissional a mulheres que, em razão da violência doméstica, se separaram de seus cônjuges ou companheiros. A ajuda pecuniária será concedida durante doze meses em um montante igual ou superior a R\$ 622,00, valor a ser reajustado anualmente. O treinamento profissional terá o objetivo de facilitar a recolocação das mulheres no mercado de trabalho. Os recursos do Fundo serão compostos por: 10% do recolhimento anual de multas penais, nos termos do art. 49, § 3º do Código Penal; doações oriundas de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do imposto de renda; contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais; resultado de aplicações no mercado financeiro; e outros recursos que lhe sejam destinados. O PLS determina que o Fundo seja administrado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM). Caberá ao Poder Executivo a regulamentação do fundo.</p>
<p><b>Item 37</b>  <b>PLS 131/2012</b>  <b>Ementa:</b> Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer uma valoração diferenciada dos bens jurídicos protegidos nos crimes de homicídio e lesão corporal simples ou qualificada pela violência doméstica, que tenham como vítima criança, idoso ou pessoa com deficiência.  <b>Autoria:</b> Senador Antonio Carlos Valadares  <a href="#">[tramitação completa]</a></p> <p><b>Tramita em conjunto com:</b></p> <p><b>PLS 233/2009</b>  <b>Autoria:</b> CPI - Pedofilia - 2008 (SF)  <a href="#">[tramitação completa]</a></p> <p><b>PLS 237/2009</b>  <b>Autoria:</b> CPI - Pedofilia - 2008 (SF)  <a href="#">[tramitação completa]</a></p> <p><b>PLS 236/2009</b>  <b>Autoria:</b> CPI - Pedofilia - 2008 (SF)  <a href="#">[tramitação completa]</a></p> <p><b>PLS 50/2011</b>  <b>Autoria:</b> Senador Mozarildo Cavalcanti  <a href="#">[tramitação completa]</a></p> <p><b>PLS 90/2011</b>  <b>Autoria:</b> Senador Ciro Nogueira</p>	<p><b>Tramitação</b></p> <p><b>1. Comissão Temporária de Reforma do Código Penal Brasileiro</b>      19/9/2012: Encaminhado à Comissão Temporária de Reforma do Código Penal Brasileiro.      17/12/2013: Aprovado parecer que conclui pelo arquivamento do projeto, conforme voto oferecido ao PLS nº 236, de 2012.</p> <p><b>Síntese</b>      O PLS tem o objetivo de alterar o Código Penal para estabelecer valoração diferenciada dos bens jurídicos protegidos nos crimes de homicídio e lesão corporal simples ou qualificada pela violência doméstica, que tenham como vítima criança, idoso ou pessoa com deficiência. Para tanto, estabelece aumento de pena de um terço quando a vítima de homicídio doloso seja pessoa com deficiência. A proposição também aumenta em dois terços a pena para a lesão corporal cometida contra pessoa com menos de quatorze ou mais de sessenta anos, ou contra pessoa com deficiência, no contexto de violência doméstica.      O PLS tramita anexado ao PLS nº 236, de 2012, que institui o novo Código Penal Brasileiro.</p>

Identificação da matéria	Descrição
<a href="#">[tramitação completa]</a> <b>PLS 101/2011</b> <b>Autoria:</b> Senador Ciro Nogueira	
<a href="#">[tramitação completa]</a> <b>PLS 125/2011</b> <b>Autoria:</b> Senador Ciro Nogueira	
<a href="#">[tramitação completa]</a> <b>PLS 150/2011</b> <b>Autoria:</b> Senador Magno Malta	
<a href="#">[tramitação completa]</a> <b>PLS 166/2011</b> <b>Autoria:</b> Senador Lobão Filho	
<a href="#">[tramitação completa]</a> <b>PLS 183/2011</b> <b>Autoria:</b> Senador José Pimentel	
<a href="#">[tramitação completa]</a> <b>PLS 282/2011</b> <b>Autoria:</b> Senador Ivo Cassol	
<a href="#">[tramitação completa]</a> <b>PLS 306/2011</b> <b>Autoria:</b> Senador Pedro Taques	
<a href="#">[tramitação completa]</a> <b>PLS 308/2011</b> <b>Autoria:</b> Senador Pedro Taques	
<a href="#">[tramitação completa]</a> <b>PLS 337/2011</b> <b>Autoria:</b> Senador Pedro Taques	
<a href="#">[tramitação completa]</a> <b>PLS 359/2011</b> <b>Autoria:</b> Senador Blairo Maggi	
<a href="#">[tramitação completa]</a> <b>PLS 358/2011</b> <b>Autoria:</b> Senador Blairo Maggi	
<a href="#">[tramitação completa]</a> <b>PLS 367/2011</b> <b>Autoria:</b> Senador Humberto Costa	
<a href="#">[tramitação completa]</a> <b>PLS 386/2011</b> <b>Autoria:</b> Senador Blairo Maggi	
<a href="#">[tramitação completa]</a> <b>PLS 385/2011</b> <b>Autoria:</b> Senador Pedro Taques	
<a href="#">[tramitação completa]</a> <b>PLS 419/2011</b> <b>Autoria:</b> Senador Eduardo Amorim	
<a href="#">[tramitação completa]</a> <b>PLS 422/2011</b> <b>Autoria:</b> Senador Paulo Bauer	
<a href="#">[tramitação completa]</a> <b>PLS 410/2011</b> <b>Autoria:</b> Senador Eduardo Amorim	
<a href="#">[tramitação completa]</a> <b>PLS 427/2011</b> <b>Autoria:</b> Senador Jorge Viana	
<a href="#">[tramitação completa]</a> <b>PLS 457/2011</b> <b>Autoria:</b> Senador Pedro Taques	
<a href="#">[tramitação completa]</a> <b>PLS 456/2011</b>	

Identificação da matéria	Descrição
<b>Autoria:</b> Senador Pedro Taques <a href="#">[tramitação completa]</a> <b>PLS 481/2011</b>	
<b>Autoria:</b> Senador Eduardo Amorim <a href="#">[tramitação completa]</a> <b>PLS 484/2011</b>	
<b>Autoria:</b> Senador Eduardo Amorim <a href="#">[tramitação completa]</a> <b>PLS 501/2011</b>	
<b>Autoria:</b> Senador Pedro Taques <a href="#">[tramitação completa]</a> <b>PLS 520/2011</b>	
<b>Autoria:</b> Senador Humberto Costa <a href="#">[tramitação completa]</a> <b>PLS 542/2011</b>	
<b>Autoria:</b> Senador Reditario Cassol <a href="#">[tramitação completa]</a> <b>PLS 555/2011</b>	
<b>Autoria:</b> Senador Ciro Nogueira <a href="#">[tramitação completa]</a> <b>PLS 567/2011</b>	
<b>Autoria:</b> Senador Blairo Maggi <a href="#">[tramitação completa]</a> <b>PLS 646/2011</b>	
<b>Autoria:</b> Senador Vital do Rêgo <a href="#">[tramitação completa]</a> <b>PLS 653/2011</b>	
<b>Autoria:</b> Senador Humberto Costa <a href="#">[tramitação completa]</a> <b>PLS 656/2011</b>	
<b>Autoria:</b> Senadora Marta Suplicy <a href="#">[tramitação completa]</a> <b>PLS 675/2011</b>	
<b>Autoria:</b> Senador Reditario Cassol <a href="#">[tramitação completa]</a> <b>PLS 674/2011</b>	
<b>Autoria:</b> Senador Reditario Cassol <a href="#">[tramitação completa]</a> <b>PLS 676/2011</b>	
<b>Autoria:</b> Senador Lobão Filho <a href="#">[tramitação completa]</a> <b>PLS 683/2011</b>	
<b>Autoria:</b> Senador Demóstenes Torres <a href="#">[tramitação completa]</a> <b>PLS 707/2011</b>	
<b>Autoria:</b> Senador Blairo Maggi <a href="#">[tramitação completa]</a> <b>PLS 725/2011</b>	
<b>Autoria:</b> Senador Blairo Maggi <a href="#">[tramitação completa]</a> <b>PLS 731/2011</b>	
<b>Autoria:</b> Senador Rodrigo Rollemberg <a href="#">[tramitação completa]</a> <b>PLS 734/2011</b>	
<b>Autoria:</b> Senador Blairo Maggi <a href="#">[tramitação completa]</a> <b>PLS 748/2011</b>	
<b>Autoria:</b> Senador Blairo Maggi <a href="#">[tramitação completa]</a>	

Identificação da matéria	Descrição
<b>PLS 763/2011</b> <b>Autoria:</b> Senador Sergio Souza <a href="#">[tramitação completa]</a>	
<b>PLS 762/2011</b> <b>Autoria:</b> Senador Aloysio Nunes Ferreira <a href="#">[tramitação completa]</a>	
<b>PLS 58/2012</b> <b>Autoria:</b> Senador Vital do Rêgo <a href="#">[tramitação completa]</a>	
<b>PLS 68/2012</b> <b>Autoria:</b> Senador Vital do Rêgo <a href="#">[tramitação completa]</a>	
<b>PLS 122/2012</b> <b>Autoria:</b> Senador Vicentinho Alves <a href="#">[tramitação completa]</a>	
<b>PLS 177/2012</b> <b>Autoria:</b> Senador Antonio Carlos Valadares <a href="#">[tramitação completa]</a>	
<b>PLS 223/2012</b> <b>Autoria:</b> Senadora Vanessa Grazziotin <a href="#">[tramitação completa]</a>	
<b>PLS 232/2012</b> <b>Autoria:</b> Senador Vital do Rêgo <a href="#">[tramitação completa]</a>	
<b>PLS 236/2012</b> <b>Autoria:</b> Senador José Sarney <a href="#">[tramitação completa]</a>	
<b>PLS 287/2012</b> <b>Autoria:</b> Senadora Maria do Carmo Alves <a href="#">[tramitação completa]</a>	
<b>PLS 285/2012</b> <b>Autoria:</b> Senador Blairo Maggi <a href="#">[tramitação completa]</a>	
<b>PLC 80/2012</b> <b>Autoria:</b> Deputado Enio Bacci <a href="#">[tramitação completa]</a>	
<b>PLC 81/2012</b> <b>Autoria:</b> Deputado José Eduardo Cardozo <a href="#">[tramitação completa]</a>	
<b>PLC 82/2012</b> <b>Autoria:</b> Deputado Paulo Pimenta <a href="#">[tramitação completa]</a>	
<b>PLS 328/2012</b> <b>Autoria:</b> Senadora Vanessa Grazziotin <a href="#">[tramitação completa]</a>	
<b>PLS 363/2012</b> <b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim <a href="#">[tramitação completa]</a>	
<b>PLS 372/2012</b> <b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim <a href="#">[tramitação completa]</a>	
<b>PLS 399/2012</b> <b>Autoria:</b> Senador Eduardo Amorim <a href="#">[tramitação completa]</a>	
<b>PLS 411/2012</b> <b>Autoria:</b> Senadora Ana Amélia <a href="#">[tramitação completa]</a>	
<b>PLS 453/2012</b> <b>Autoria:</b> Senadora Ana Amélia	

Identificação da matéria	Descrição
<p><a href="#">[tramitação completa]</a>  <b>PLS 41/2013</b>  <b>Autoria:</b> Senador Ciro Nogueira  <a href="#">[tramitação completa]</a>  <b>PLS 55/2013</b>  <b>Autoria:</b> Senadora Vanessa Grazzotin  <a href="#">[tramitação completa]</a>  <b>PLS 78/2013</b>  <b>Autoria:</b> Senador Roberto Requião  <a href="#">[tramitação completa]</a>  <b>PLS 87/2013</b>  <b>Autoria:</b> Senador Vital do Rêgo  <a href="#">[tramitação completa]</a>  <b>PLS 104/2013</b>  <b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim  <a href="#">[tramitação completa]</a>  <b>PLC 9/2013</b>  <b>Autoria:</b> Deputada Sandra Rosado  <a href="#">[tramitação completa]</a>  <b>PLS 111/2013</b>  <b>Autoria:</b> Senador Fernando Collor  <a href="#">[tramitação completa]</a>  <b>PLC 10/2013</b>  <b>Autoria:</b> Deputado Celso Russomanno  <a href="#">[tramitação completa]</a>  <b>PLS 147/2013</b>  <b>Autoria:</b> Senador Magno Malta  <a href="#">[tramitação completa]</a>  <b>PLS 228/2013</b>  <b>Autoria:</b> Senador Waldemir Moka  <a href="#">[tramitação completa]</a>  <b>PLS 243/2013</b>  <b>Autoria:</b> Senador Blairo Maggi  <a href="#">[tramitação completa]</a>  <b>PLS 357/2013</b>  <b>Autoria:</b> Senador Humberto Costa  <a href="#">[tramitação completa]</a>  <b>PLS 404/2013</b>  <b>Autoria:</b> Senador Lobão Filho  <a href="#">[tramitação completa]</a>  <b>PLS 429/2013</b>  <b>Autoria:</b> Senadora Vanessa Grazzotin  <a href="#">[tramitação completa]</a>  <b>PLS 451/2013</b>  <b>Autoria:</b> Senador Vital do Rêgo  <a href="#">[tramitação completa]</a>  <b>PLS 490/2013</b>  <b>Autoria:</b> Senador Armando Monteiro  <a href="#">[tramitação completa]</a>  <b>PLS 516/2013</b>  <b>Autoria:</b> Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (SF)  <a href="#">[tramitação completa]</a>  <b>PLS 117/2015</b>  <b>Autoria:</b> Senador Humberto Costa  <a href="#">[tramitação completa]</a>  <b>PLS 118/2015</b>  <b>Autoria:</b> Senador Magno Malta  <a href="#">[tramitação completa]</a></p>	

Identificação da matéria	Descrição
<p><b>PLS 150/2015</b>  <b>Autoria:</b> Senador Otto Alencar  <a href="#">[tramitação completa]</a></p> <p><b>PLS 181/2015</b>  <b>Autoria:</b> Senador Alvaro Dias  <a href="#">[tramitação completa]</a></p> <p><b>PLC 24/2015</b>  <b>Autoria:</b> Deputado Alexandre Leite  <a href="#">[tramitação completa]</a></p> <p><b>PLS 243/2015</b>  <b>Autoria:</b> Senador Valdir Raupp  <a href="#">[tramitação completa]</a></p> <p><b>PLS 658/2015</b>  <b>Autoria:</b> Senador Alvaro Dias  <a href="#">[tramitação completa]</a></p> <p><b>PLS 22/2016</b>  <b>Autoria:</b> Senador Randolfe Rodrigues  <a href="#">[tramitação completa]</a></p> <p><b>PLS 80/2016</b>  <b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim  <a href="#">[tramitação completa]</a></p>	
<p><b>Item 38</b>  <b>PLS 264/2012</b>  <b>Ementa:</b> Altera o art. 120 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a ação regressiva previdenciária em casos de acidentes de trânsito e de violência doméstica e familiar contra a mulher.  <b>Autoria:</b> Senador Antonio Carlos Valadares  <a href="#">[tramitação completa]</a></p>	<p><b>Tramitação</b></p> <p><b>1. CAS</b>  13/03/2013: Aprovado parecer favorável ao Projeto.  Relator: Senador Vital do Rêgo. Relator <i>ad hoc</i>: Senador Sérgio Souza.</p> <p><b>2. CCJ</b></p> <p><b>Síntese</b>  O PLS dispõe sobre a modificação da Lei nº 8.213, de 1991, que institui o Plano de Benefícios da Previdência Social, para autorizar a Previdência a mover ação regressiva contra agente que tenha provocado acidente de trânsito, decorrente de infração gravíssima, ou por crime de violência doméstica e familiar contra a mulher, tipificado na Lei Maria da Penha.</p>
<p><b>Item 39</b>  <b>PLS 216/2013</b>  <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, para determinar a reserva de vagas gratuitas nos cursos técnicos de formação inicial e continuada, oferecidos pelos Serviços Nacionais de aprendizagem, para mulheres em situação de violência doméstica e familiar.  <b>Autoria:</b> Senador Ataídes Oliveira  <a href="#">[tramitação completa]</a></p>	<p><b>Tramitação</b>  10/7/2013: Projeto arquivado, após deferido requerimento de autoria do Senador Ataídes Oliveira, solicitando a retirada do PLS nº 216, de 2013.</p> <p><b>Síntese</b>  O PLS objetivava alterar a Lei Maria da Penha para que os Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAI, SENAC, SENAR, SENAT e SESCOOP) e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) reservassem, no mínimo, 5% das vagas de seus cursos técnicos de formação inicial e continuada para matrícula de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, devendo tais cursos ser gratuitos. O projeto estabelecia que o Ministério Público deveria encaminhar as mulheres em situação de violência doméstica ou familiar aos Serviços Nacionais de Aprendizagem e ao SEBRAE, caso optassem por participar dos referidos cursos. Todas as entidades mencionadas deveriam comunicar, semestralmente, ao Tribunal de Contas da União e aos Ministérios do Trabalho e Emprego, e da Educação, o total de pedidos de matrículas e de matrículas efetivamente realizadas em seus cursos técnicos.</p>

Identificação da matéria	Descrição
<p><b>Item 40</b>  <b>PLS 233/2013</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, para determinar a reserva de vagas gratuitas nos cursos técnicos de formação inicial e continuada, oferecidos pelos Serviços Nacionais de aprendizagem, para mulheres em situação de violência doméstica e familiar.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Ataídes Oliveira  <a href="#">[tramitação completa]</a></p>	<p><b>Tramitação</b></p> <p><b>1. CDH</b>          20/11/2013: Aprovado parecer favorável ao Projeto.  <b>Relator:</b> Senador Paulo Davim</p> <p><b>2. CE</b>          18/08/2015: Aprovado parecer favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1-CDH/CE.  <b>Relatora:</b> Senadora Sandra Braga</p> <p><b>3. CCJ</b>          21/03/2018: Aprovado o Projeto e a emenda nº 3-CCJ. Aprovada parcialmente a emenda nº 1-CDH-CE, com a subemenda nº 1-CCJ.  <b>Relatora:</b> Senadora Simone Tebet</p> <p><b>2. Câmara dos Deputados</b> PL 10.018/2018 <a href="#">[tramitação na CD]</a>          19/4/2018: Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Defesa dos Direitos da Mulher; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania. Apensado ao Projeto: <a href="#">PL-9384/2017</a>.</p> <p><b>Síntese</b>          Altera a Lei Maria da Penha, impondo reserva de 5% das vagas oferecidas nos cursos dos serviços nacionais de aprendizagem para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. As entidades responsáveis pela oferta dos referidos cursos deverão comunicar, semestralmente, ao Tribunal de Contas da União e aos Ministérios do Trabalho e Emprego, e da Educação, o total de mulheres atendidas.          O PLS foi aprovado terminativamente pela CCJ com a subemenda nº 1-CCJ a uma emenda de redação da CDH, que teve o objetivo de adequar a técnica legislativa e de adaptar o PLS às alterações promovidas na Lei Maria da Penha. Atribuiu-se ao Poder Judiciário competência para encaminhar mulheres em situação de violência doméstica aos cursos de que trata o PLS, por ato de ofício ou atendendo a requerimento da Defensoria Pública ou do Ministério Público. Ademais, incluiu-se o Ministério da Justiça e Cidadania no rol dos órgãos a serem comunicados.</p>
<p><b>Item 41</b>  <b>PLS 293/2013</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o art. 1º da Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997, para incluir a discriminação de gênero e reconhecer como tortura a submissão de alguém à situação de violência doméstica e familiar, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental como forma de exercer domínio.</p> <p><b>Autoria:</b> CPMI - Violência contra a Mulher - 2012 (CN)  <a href="#">[tramitação completa]</a></p>	<p><b>Tramitação</b></p> <p><b>1. Plenário</b>          29/08/2013: Matéria aprovada e encaminhada à Câmara dos Deputados.</p> <p><b>2. Câmara dos Deputados</b> PL 6.293/2013 <a href="#">[tramitação na CD]</a>          17/9/2013: Proposição submetida ao Plenário.</p> <p><b>Síntese</b>          O projeto altera o art. 1º da Lei nº 9.455, de 1997, para tornar crime de tortura o ato de constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental, em razão de discriminação de gênero, bem como o ato de submeter alguém à situação de violência doméstica e familiar, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental como forma de exercer domínio.</p>

Identificação da matéria	Descrição
<p><b>Item 42</b>  <b>PLS 295/2013</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para inserir entre os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), a atribuição de organizar serviços públicos específicos e especializados para atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica em geral.</p> <p><b>Autoria:</b> CPMI - Violência contra a Mulher - 2012 (CN)  <a href="#">[tramitação completa]</a></p>	<p><b>Tramitação</b></p> <p><b>1. Plenário do SF</b>            29/08/2013: Aprovado e remetido à Câmara dos Deputados. (Vide <a href="#">PL 6.295/2013</a>)</p> <p><b>2. Câmara dos Deputados</b>            10/04/2014: Aprovado com a Emenda de Plenário de nº 1. A matéria retorna ao Senado Federal (Vide <a href="#">EDC nº 1/2014</a>).</p> <p><b>3. Plenário do SF</b>            07/03/2017: Aprovada a emenda da Câmara dos Deputados e a redação final do projeto. À sanção.</p> <p><b>4. Presidência da República</b>            31/03/2017: Transformado em norma jurídica (<a href="#">Lei nº 13.427, de 30 de março de 2017</a>).</p> <p><b>Síntese</b>            O PLS incluiu, entre os princípios do SUS, a organização de serviços públicos especializados para atendimento de mulheres e vítimas de violência doméstica em geral, garantindo, entre outros, atendimento, acompanhamento psicológico e cirurgias plásticas reparadoras.</p>
<p><b>Item 43</b>  <b>PLS 296/2013</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios de Previdência Social e a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para instituir o auxílio-transitório decorrente de risco social provocado por situação de violência doméstica e familiar contra a mulher.</p> <p><b>Autoria:</b> CPMI - Violência contra a Mulher - 2012 (CN)  <a href="#">[tramitação completa]</a></p>	<p><b>Tramitação</b></p> <p><b>1. Plenário do SF</b>            29/08/2013: Projeto aprovado. A matéria vai à Câmara dos Deputados (Vide <a href="#">PL 6.296/2013</a>).</p> <p><b>2. Câmara dos Deputados</b>            08/10/2013: Apensado ao Projeto de Lei nº 1.362/2011.            10/04/2014: Apensado ao Projeto de Lei nº 6.883/2013.</p> <p><b>Síntese</b>            A proposição tem por objetivo criar mecanismos de proteção social à mulher vítima de violência doméstica, inclusive auxílio-transitório decorrente de risco social provocado por comprovada situação de violência doméstica e familiar contra a mulher.</p>
<p><b>Item 44</b>  <b>PLS 298/2013</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a criação do Fundo Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> CPMI - Violência contra a Mulher - 2012 (CN)  <a href="#">[tramitação completa]</a></p>	<p><b>Tramitação</b></p> <p><b>1. CCJ</b>            19/09/2013: Aprovado Parecer contrário ao Projeto.</p> <p><b>Relator:</b> Senador Pedro Taques</p> <p><b>2. CDH</b>            19/03/2014: Aprovado Parecer pela aprovação do Projeto, na forma da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo).</p> <p><b>Relatora:</b> Senadora Ângela Portela</p> <p><b>3. Plenário da SF</b>            25/03/2014: Aprovado o Substitutivo.            04/04/2014: Matéria remetida à Câmara dos Deputados. (Vide <a href="#">PL 7.371/2014</a>)</p> <p><b>4. Câmara dos Deputados</b>            09/09/2015: Aprovado requerimento de urgência.            21/02/2017: Retirado de pauta, de ofício.</p> <p><b>Síntese</b>            Trata-se da instituição do Fundo Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, no âmbito da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), órgão ligado à Presidência da República, com status de ministério. A proposição elenca as fontes dos recursos que irão sustentar o Fundo e as ações de garantia. O Projeto também prevê o repasse de recursos provenientes do Fundo, mediante convênios, acordos ou ajustes. Determina que o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisional e sobre Drogas (SINESP) forneça dados para a Secretaria de Políticas para as Mulheres.</p>

Identificação da matéria	Descrição
	<p>No âmbito da CCJ, foi rejeitado substitutivo, pois invadiria competência do Executivo. Foi aprovado voto do vencido, que decidiu pela rejeição do Projeto.</p> <p>Na CDH, foi aprovado substitutivo, que determina: a) retirada de menção explícita à Secretaria de Políticas para as Mulheres; b) retirada de alusão aos orçamentos de Estados e Municípios na composição dos recursos do Fundo; c) retira a referência às fontes financiadoras já previstas como dotações do Fundo Penitenciário Nacional; d) corrige erros redacionais do art. 3º do PLS; e e) suprime a determinação contida no art. 5º da proposição, relacionada ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisional e sobre Drogas.</p>
<b>Item 45</b> <b>PLS 328/2013</b> <b>Ementa:</b> Acrescenta parágrafo ao art. 20 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer a necessidade da realização de audiência de admoestação para a soltura dos agressores <b>Autoria:</b> Senador Pedro Taques <a href="#">[tramitação completa]</a>	<p><b>Tramitação</b></p> <p><b>1. CCJ</b>          21/03/2018: Aprovado o Projeto e a emenda nº 1-CCJ.  <b>Relatora:</b> Senadora Marta Suplicy</p> <p><b>2. Plenário do SF</b>          11/04/2018: Matéria enviada à Câmara dos Deputados. (Vide <a href="#">PL 10.019/2018</a>)</p> <p><b>3. Câmara dos Deputados</b>          20/04/2018: Recebido pela Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) com as proposições PL nº 8.320/2017, PL nº 2.939/2015 apensadas.</p> <p><b>Síntese</b>          O PLS estabelece a necessidade da realização de audiência de admoestação como requisito para a soltura dos agressores, no caso de revogação da prisão preventiva. O objetivo dessa audiência é advertir o agressor sobre as consequências do descumprimento das medidas a que estará obrigado.</p> <p>Foi apresentada Emenda nº 1-CCJ que visa a corrigir erro material na remissão que o texto do PLS faz ao § 2º do art. 22 da Lei Maria da Penha, uma vez que, para o relator, a intenção do PLS é a de remeter a todas as medidas protetivas de urgência que abrigam o agressor. Desse modo, a remissão legal proposta pela emenda é ao art. 22 da Lei Maria da Penha, e não apenas ao seu § 2º. Além disso, estabelece um prazo de 48h, a contar da decisão de revogação da prisão preventiva, para a realização da audiência de admoestação, pois sem isso a liberdade do preso poderia ser obstada pela burocracia das varas judiciais.</p>
<b>Item 46</b> <b>PLS 393/2013</b> <b>Ementa:</b> Acrescenta o art. 120-A na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para permitir que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ajuíze ação regressiva, visando ao resarcimento das despesas decorrentes dos custos com o tratamento da vítima de violência doméstica e familiar, quando o agressor for enquadrado na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e dá outras providências. <b>Autoria:</b> Senadora Vanessa Grazziotin <a href="#">[tramitação completa]</a>	<p><b>Tramitação</b></p> <p><b>1. CCJ</b>          19/12/2014: Recebido o Relatório com voto favorável ao Projeto, não apreciado.</p> <p><b>Relatora:</b> Senadora Ana Rita          30/04/2018: A matéria será redistribuída.</p> <p><b>Síntese</b>          A proposição dispõe que, em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, será cabível ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, propor ação regressiva previdenciária contra o agressor, visando ao resarcimento das despesas realizadas com a segurada agredida.</p>

Identificação da matéria	Descrição
<p><b>Item 47</b>  <b>PLS 195/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer a obrigatoriedade de colher provas e remeter boletim de ocorrência ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, no caso do envolvimento de criança ou adolescente como testemunha ou como vítima da agressão dirigida à mulher.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Ângela Portela  <a href="#">[tramitação completa]</a></p>	<p><b>Tramitação</b></p> <p><b>1. CCJ</b>            08/03/2017: Aprovado o Projeto e as Emendas nºs 1-CCJ e 2-CCJ.  <b>Relatora:</b> Senadora Fátima Bezerra</p> <p><b>2. Plenário do SF</b>            20/03/2017: Matéria enviada à Câmara dos Deputados. (Vide <a href="#">PL nº 7.180/2017</a>)</p> <p><b>3 . Câmara dos Deputados</b>            13/12/2017: Designação de relatoria na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER).            24/04/2018: CMULHER. Encerrado o prazo para emendas ao Projeto. Não foram apresentadas emendas.</p> <p><b>Síntese</b></p> <p>O Projeto estabelece que, em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial, de imediato: a) colher todas as provas que possam esclarecer o fato e suas circunstâncias, incluídas as que evidenciem a presença de criança ou adolescente durante a agressão, como testemunha ou como vítima; e b) remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz, ao Ministério Público e, no caso de envolvimento de criança ou adolescente como testemunha ou como vítima de agressão, ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar.</p> <p>Na CCJ, foram aprovados o Projeto e as emendas propostas, determinando que serão remetidas as informações sobre a agressão perpetrada em face do menor ou por ele testemunhada, juntamente com as eventuais provas colhidas, não o inquérito policial.</p> <p>Na Câmara dos Deputados, tramitou inicialmente para a Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), que devolveu a matéria sem manifestação. Seguiu para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER), tendo designação de relator e encerrado o prazo para emendas ao Projeto em 24 de abril de 2018.</p>
<p><b>Item 48</b>  <b>PLS 197/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera os arts. 19, 20 e 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha -, a fim de possibilitar a aplicação das medidas protetivas de urgência nela previstas independentemente de sua vinculação a inquérito policial ou a processo penal contra o agressor, e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Pedro Taques  <a href="#">[tramitação completa]</a></p>	<p><b>Tramitação</b></p> <p><b>1. CCJ</b>            21/03/2018: Aprovado o Substitutivo oferecido ao Projeto (Emenda nº 1-CCJ - Substitutivo)  <b>Relator:</b> Senador Humberto Costa. <b>Relatora ad-hoc:</b> Senadora Simone Tebet.            26/03/2018: Matéria incluída na Pauta da Comissão para apreciação em Turno Suplementar.            02/04/2018: Juntada das Emendas nº 2-S, nº3-S e nº 4-S            10/04/2018: Juntada da Emenda 5-S.            18/04/2018: Recebido o Relatório com voto pela aprovação do Substitutivo e rejeição das Emendas nºs 2-S a 5-S. Leitura do relatório e a Presidência adia a discussão da matéria.  <b>Relator:</b> Senador Humberto Costa</p> <p><b>Síntese</b></p> <p>O Projeto altera dispositivos da Lei Maria da Penha para possibilitar a aplicação de medidas protetivas de urgência contra o agressor, independentemente de sua vinculação a inquérito policial ou a processo penal. Com isso, permite a concessão de medidas de urgência em casos cíveis e quando haja a simples iminência de prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.</p>

Identificação da matéria	Descrição
	<p>O Substitutivo aprovado em 21/03/2018 contém mudanças para aperfeiçoar a proposição. Uma é a permissão para que as medidas protetivas de urgência possam ser requeridas também pelo Delegado de Polícia, levando em consideração que a grande maioria dos casos de violência doméstica contra a mulher chegam primeiramente às delegacias de polícia. Outra proposta substituiu a expressão “autoridade policial” por “Delegado de Polícia”, de forma a não ampliar o conceito a todo e qualquer policial. Assim, o Delegado de Polícia é o único apto a requerer a prisão preventiva do agressor. A possibilidade de deferimento de medidas protetivas na iminência de violência doméstica e familiar foi mantida.</p> <p>Em Turno Suplementar, o relator propõe a rejeição das Emendas nos 2/S, 3/S e 4/S. A Emenda nº 2/S busca suprimir a substituição da expressão “instrução criminal” por “instrução processual”. O relator rejeita a emenda, tendo em vista que a inovação busca permitir que, para além da seara criminal, as medidas protetivas de urgência também possam ser deferidas no âmbito cível. As Emendas nos 3/S, 4/S e 5/S, que propõem a substituição do termo “delegado de polícia” por “autoridade policial”, são rejeitadas por ser a referência ao “delegado de polícia” mais adequada, por se tratar de cargo que, por força de lei, é privativo de bacharel em Direito, não devendo a respectiva competência ser estendida a outras autoridades policiais. A designação também está em compasso com leis editadas recentemente (Leis nº 12.683, de 2012; 12.830, de 2013, e 12.850, de 2013) e com a linguagem utilizada no Projeto de Reforma do Código de Processo Penal (PLS nº 156, de 2009).</p>
<p><b>Item 49</b>  <b>PLS 385/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acresce o §5º ao art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor que o descumprimento de medida protetiva configura crime de desobediência a decisão judicial, além sujeitar o agressor à multa mínima de 10 (dez) salários mínimos.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Ivo Cassol  <a href="#">[tramitação completa]</a></p> <p><b>Tramita em conjunto com:</b>  <b>PLS 14/2015</b></p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Gleisi Hoffmann  <a href="#">[tramitação completa]</a></p>	<p><b>Tramitação</b></p> <p><b>1. Plenário do SF</b>          23/06/2015: Tramitação em conjunto com o PLS nº 14/2015.          02/09/2015: Recebido o relatório, com voto pela rejeição do PLS nº 14, de 2015 e da Emenda nº 01, bem como pela aprovação do PLS nº 385, de 2014, na forma do Substitutivo.</p> <p><b>Relatora:</b> Senadora Angela Portela          04/11/2015: A matéria é retirada de Pauta para reexame do Relatório.</p> <p><b>Síntese</b>          O PLS nº 14, de 2015, estabelece configurar crime de desobediência o descumprimento de medidas protetivas, ainda que aplicadas outras sanções cumulativamente, mas situou a tipicidade da conduta no art. 330 do Código Penal.          Já o PLS nº 385, de 2014, pretende encerrar a controvérsia da jurisprudência a respeito da configuração do crime de desobediência quando do descumprimento das medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor, previstas na Lei Maria da Penha. Para tanto, o PLS explicita que a hipótese ensejará a responsabilidade penal do desobediente pelo crime do art. 359 do Código Penal, a ser cumulada com multa não inferior a dez salários mínimos.</p>
<p><b>Item 50</b>  <b>PLS 90/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera as Leis nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e nº 11.340, de 7 de agosto de 2.006 (Lei Maria da Penha), para aprimorar os</p>	<p><b>Tramitação</b></p> <p><b>1. CDH</b>          28/02/2018: O Senador Lindbergh Farias é designado relator da matéria.</p> <p><b>Síntese</b></p>

Identificação da matéria	Descrição
<p>mecanismos de proteção às pessoas em situação de vulnerabilidade.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Humberto Costa  <a href="#">[tramitação completa]</a></p>	<p>Altera o ECA, o Estatuto do Idoso e a Lei Maria da Penha para melhorar os mecanismos de proteção a pessoas em situação de vulnerabilidade.</p> <p>No Estatuto do Idoso, o projeto lista medidas específicas de proteção a serem determinadas ou pelo Ministério Público ou pelo Judiciário, todas ligadas à atuação do delegado, tais como: a) atribuir ao delegado a competência de determinar as medidas de proteção previstas nos incisos I a VI do art. 45; b) sujeitar as medidas citadas anteriormente à revisão ou manutenção pelo juiz; c) impor ao delegado que apure eventual infração penal ou comunique eventual infração cível ou administrativa; d) criminalizar o ato de impedir ou embaraçar ato do delegado de polícia.</p> <p>Quanto ao ECA, inclui um novo capítulo no Título II, denominado “Das medidas protetivas de urgência aplicáveis pelo delegado de polícia”, que confere ao delegado, por exemplo: a) a prerrogativa de determinar seis das medidas previstas no art. 101 e seis das previstas no art. 129; b) a prerrogativa para determinar o afastamento do agressor da moradia comum fora do horário de funcionamento forense ou em caso de risco apresentado pela morosidade.</p> <p>No tocante à Lei Maria da Penha, confere ao delegado: a) competência para aplicar quatro possíveis medidas protéticas de urgência ao agressor, e três protéticas da ofendida; b) a prerrogativa de requerer serviços públicos de saúde, educação, assistenciais e outras providências em benefício da mulher e seus dependentes e; c) acesso às informações referentes aos processos judiciais relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher, mesmo fora do horário de expediente. A alteração também sujeita as medidas determinadas ao delegado à apreciação do juiz e a responsabilização pela desobediência das determinações do delegado.</p>

Identificação da matéria	Descrição
<p><b>Item 51</b>  <b>PLS 119/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o uso do “botão do pânico” no cumprimento das medidas protetivas de urgência.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Maria do Carmo Alves  <a href="#">[tramitação completa]</a></p>	<p><b>Tramitação</b></p> <p><b>1. CDH</b>  26/08/2015: Aprovado Parecer favorável ao Projeto, com as Emendas nºs 1 e 2-CDH.  <b>Relatora:</b> Senadora Regina Sousa</p> <p><b>2. CCJ</b>  21/03/2018: Aprovado Parecer favorável ao Projeto e as emendas nº 1-CDH-CCJ e 2-CDH, com a subemenda nº 1-CCJ à emenda nº 2-CDH.  <b>Relator:</b> Senador Roberto Requião</p> <p><b>3. Plenário do SF</b>  12/04/2018: Matéria remetida à Câmara dos Deputados. (<a href="#">Vide PL 10.024/2018</a>)</p> <p><b>Síntese</b>  O PLS altera a Lei Maria da Penha para tornar obrigatória a disponibilização, à mulher ofendida, de dispositivo móvel de segurança conectado com a força policial, a fim de viabilizar a denúncia imediata de ameaça ou violação de direitos nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.  Na CDH, o Projeto recebeu duas emendas. Uma altera a redação da ementa, enquanto a outra modificou a redação e o posicionamento do novo dispositivo legal dentro do corpo da Lei Maria da Penha. A mudança de redação mais significativa dispõe que a entrega do dispositivo é facultativa (“poderá ser incluída a entrega”).  Na CCJ, foram aprovados o Projeto e as emendas da CDH. Foi apresentada uma subemenda à emenda nº 2-CDH, entendendo que o dispositivo deve ser mantido na parte de disposições gerais sobre medidas protetivas de urgência.</p>
<p><b>Item 52</b>  <b>PLS 427/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para criar o banco de dados de medidas protetivas de urgência e possibilitar ao delegado de polícia o deferimento de determinadas medidas protetivas de urgência, desde o primeiro atendimento à mulher.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Magno Malta  <a href="#">[tramitação completa]</a></p>	<p><b>Tramitação</b></p> <p><b>1. CCJ</b>  31/08/2017: A Senadora Ana Amélia é designada relatora da matéria.</p> <p><b>Síntese</b>  O Projeto possibilita aplicação, pelo delegado de polícia, de determinadas medidas protetivas de urgência quando verificada a existência de risco atual ou iminente à vida, ou à integridade física ou psicológica da ofendida ou de seus dependentes. As aplicações das medidas ficam sujeitas, no entanto, ao controle pelo Poder Judiciário que, no prazo máximo de vinte e quatro horas, poderá ratificá-las ou cassá-las, ou, ainda, conceder outras, se entender necessário. As medidas aplicadas pelo delegado de polícia decairão em trinta dias, caso não sejam apreciadas pelo juiz competente. Prevê, por fim, a criação de banco nacional de dados de medidas protetivas de urgência, que ficará a cargo do Conselho Nacional do Ministério Público.</p>
<p><b>Item 53</b>  <b>PLS 547/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para instituir o programa Patrulha Maria da Penha.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Gleisi Hoffmann  <a href="#">[tramitação completa]</a></p>	<p><b>Tramitação</b></p> <p><b>1. CDH</b>  07/04/2016: Aprovado Parecer favorável ao Projeto, com as Emendas nºs 1, 2 e 3-CDH.  <b>Relatora:</b> Senadora Regina Sousa</p> <p><b>2. CCJ</b>  08/03/2017: Aprovado Parecer favorável ao Projeto e as Emendas nºs 1-CDH-CCJ a 3-CDH-CCJ.  <b>Relatora:</b> Senadora Ângela Portela</p> <p><b>3. Plenário do SF</b></p>

Identificação da matéria	Descrição
	<p>20/03/2017: Matéria enviada à Câmara dos Deputados. (Vide <a href="#">PL 7.181/2017</a>)</p> <p><b>4. Câmara dos Deputados</b></p> <p>05/07/2017: Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER). Aprovado por Unanimidade o Parecer pela aprovação do Projeto.</p> <p>17/08/2017: Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO). Encerrado o prazo para emendas ao Projeto. Não foram apresentadas emendas.</p> <p><b>Síntese</b></p> <p>O Projeto altera a Lei Maria da Penha, com vistas a instituir o programa Patrulha Maria da Penha. Nos termos da proposição, a Patrulha consiste em visitas periódicas às residências de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, para verificar o cumprimento das medidas protetivas de urgência e reprimir atos de violência. Dispõe, ainda, que a gestão do Programa se daria de forma integrada pela União, Estados e Municípios e suas ações seriam executadas pelas polícias civil e militar e pelas guardas municipais, quando for o caso.</p> <p>Na CDH, o Projeto foi aprovado com o oferecimento de três emendas: a) a Emenda nº 1 - CDH explicita que a integração pretendida pela proposição em comento se dará, para os Estados, na forma da Lei nº 11.473, de 2007, que dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública e que os Municípios poderão aderir, obedecendo-se o Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei nº 13.022, de 2014); b) com o mesmo objetivo, a Emenda nº 2 - CDH altera a citada Lei nº 11.473, de 2007, para expressamente prever a proteção à mulher em situação de violência doméstica e familiar como um dos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública, autorizadores da cooperação federativa no âmbito da segurança pública; e c) a Emenda nº 3 reinstitui a cláusula de vigência nos mesmos noventa dias da proposição original.</p> <p>Na CCJ, foram aprovados o Projeto e as Emendas nºs 1-CDH-CCJ a 3-CDH-CCJ.</p> <p>Na Câmara dos Deputados, tramitou inicialmente para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER), onde foi votado parecer pela aprovação do Projeto. Seguiu para a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), onde foi designado relator e aberto prazo para emendas ao Projeto (encerrado em 17 de agosto de 2017).</p>
<p><b>Item 54</b>  <b>PLS 572/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Inclui parágrafo único no art. 88 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para dispor que os crimes de lesões corporais leves e culposas praticados contra vítima menor de dezoito anos ou incapaz com quem o agente conviva ou tenha convivido, ou quando haja prevalência das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, estarão sujeitos a ação penal pública incondicionada.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Gleisi Hoffmann  <a href="#">[tramitação completa]</a></p>	<p><b>Tramitação</b></p> <p><b>1. CCJ</b>          02/03/2016: Aprovado o Projeto em caráter terminativo.</p> <p><b>Relator:</b> Senador Antonio Anastasia</p> <p><b>2. Câmara dos Deputados</b>          29/11/2017: CSSF – apresentação do parecer pela aprovação.</p> <p><b>Relatora:</b> Deputada Laura Carneiro</p> <p><b>Síntese</b></p> <p>Altera a Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais para determinar que, nos crimes de lesões corporais leves e lesões corporais culposas praticados contra vítima menor de dezoito anos ou incapaz com quem o agente conviva, tenha convivido ou quando haja prevalência das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, a ação penal será pública incondicionada.</p>
<p><b>Item 55</b>  <b>PLS 8/2016</b></p>	<p><b>Tramitação</b></p> <p><b>1. Plenário do SF</b></p>

Identificação da matéria	Descrição
<p><b>Ementa:</b> Institui a Política Nacional de Informações Estatísticas relacionadas à violência contra a mulher.</p> <p><b>Autoria:</b> Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (SF)  <a href="#">[tramitação completa]</a></p>	<p>31/03/2016: Aprovada  12/04/2016: Remetida à Câmara dos Deputados</p> <p><b>2. Plenário da Câmara dos Deputados</b>  20/03/2018: Aprovado o Substitutivo adotado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado ao Projeto de Lei 5.000, de 2016. Em consequência, fica prejudicada a apreciação da Proposição inicial; da proposição apensada e das Emendas apresentadas. Aprovada a Redação Final.</p> <p>21/03/2018: Remessa ao Senado Federal.</p> <p><b>3. Senado Federal</b>  Matéria passa a tramitar como Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 3, de 2018, ao PLS nº 8, de 2016.</p> <p>11/04/2018: CDH – matéria com a relatoria.</p> <p><b>Síntese</b>  O projeto institui a Política Nacional de Informações Estatísticas relacionadas à violência contra a mulher (PNAINFO), com a finalidade de reunir, organizar e analisar dados atinentes à violência contra a mulher, entendida como qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.  O PLS estabelece as diretrizes e os objetivos da Pnainfo, determinando que, para o alcance de seus objetivos, o Poder Público instituirá, em meio eletrônico, e na forma do regulamento, o Cadastro Nacional de Informações sobre a violência contra a mulher. A implantação da política será acompanhada, em nível federal, por um comitê formado por representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. O projeto prevê a possibilidade de adesão ao Pnainfo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante instrumento de cooperação federativa.  Na Câmara dos Deputados foi aprovado Substitutivo que traz alterações de redação, acrescenta objetivos à Pnainfo, renomeia o cadastro de que trata o art. 4º para “Registro Unificado de Dados e Informações sobre Violência contra as Mulheres”, entre outras modificações. No Senado Federal, a matéria passou a tramitar como Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 3, de 2018, ao PLS nº 8, de 2016.</p>
<p><b>Item 56</b>  <b>PLS 9/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer a medida protetiva de frequência a centro de educação e reabilitação do agressor.</p> <p><b>Autoria:</b> Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (SF)  <a href="#">[tramitação completa]</a></p>	<p><b>Tramitação</b></p> <p><b>1. Plenário do SF</b>  31/03/2016: Aprovada a redação final.  12/04/2016: Remetido à Câmara dos Deputados.</p> <p><b>2. Câmara dos Deputados</b>  03/05/2017: CMULHER – aprovado o parecer pelo acolhimento do PL 5001/2016;  10/11/2017: CCJC – designada relatora.</p> <p><b>Síntese</b>  O projeto altera a Lei Maria da Penha para estabelecer que o juiz poderá, quando necessário e sem prejuízo de outras medidas, determinar a frequência a centros de educação e de reabilitação para os agressores.</p>

Identificação da matéria	Descrição
<b>Item 57</b> <b>PLS 28/2016</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, ampliando situações que tipificam a violência doméstica e familiar contra a mulher, as garantias e meios de proteção da vítima. <b>Autoria:</b> Senador Hélio José <a href="#">[tramitação completa]</a>	<p><b>Tramitação</b></p> <p><b>1. CDH</b> 13/03/2018: Recebido relatório pelo arquivamento do Projeto. 21/03/2018: A matéria é retirada de pauta a pedido da relatoria.</p> <p><b>Síntese</b></p> <p>O PLS tem por finalidade estender a proteção da Lei Maria da Penha aos casos de violência contra a mulher ocorridos na vizinhança de sua moradia. São acrescidos dois dispositivos à lei para dispor que a violência sofrida pela mulher, sob a forma de qualquer ação ou omissão baseada no gênero, nas regiões de vizinhança de sua moradia, conjunto habitacional, edifício ou similares, onde o agressor conviva em proximidade com a vítima, também seja disciplinada por essa lei. Além disso, autoriza o juiz a atribuir ao agressor os custos com medidas protetivas, tais como aluguel de novo domicílio, diárias de hotel e traslados.</p>
<b>Item 58</b> <b>PLS 282/2016</b> <b>Ementa:</b> Modifica os arts. 120 e 121 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o ajuizamento de ação regressiva pela Previdência Social em face dos responsáveis por violência doméstica e familiar contra a mulher. <b>Autoria:</b> Senadora Marta Suplicy <a href="#">[tramitação completa]</a>	<p><b>Tramitação</b></p> <p><b>1. CCJ</b> 12/04/2018: Recebido relatório favorável ao projeto. 20/04/2018: Matéria incluída na pauta da reunião de 25/04/2018.</p> <p><b>Síntese</b></p> <p>De acordo com a proposição, o valor dos benefícios devidos pela Previdência Social à mulher vítima de violência doméstica e familiar poderá ser cobrado do responsável por meio de ação regressiva ajuizada pela Previdência após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Essa ação não exclui a responsabilidade civil do agente da violência doméstica e familiar.</p>
<b>Item 59</b> <b>PLS 308/2016</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, com o propósito de fixar o prazo máximo de cinco dias para a notificação compulsória, às autoridades que menciona, dos atos de violência contra a mulher atendida em serviços de saúde públicos e privados. <b>Autoria:</b> Senador Elmano Férrer <a href="#">[tramitação completa]</a>	<p><b>Tramitação</b></p> <p><b>1. CDH</b> 12/07/2017: Aprovado Parecer favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1-CDH.</p> <p><b>Relatora:</b> Senadora Regina Sousa</p> <p><b>2. CCJ</b> 21/03/2018: Aprovado o Projeto e a Emenda nº 1-CDH-CCJ</p> <p><b>Relatora:</b> Senadora Simone Tebet</p> <p><b>Síntese</b></p> <p>O PLS altera a lei que estabelece a notificação compulsória do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados, fixando em cinco dias o prazo máximo para que as autoridades cumpram a notificação. Na CDH, recebeu parecer pela aprovação com emenda redacional, acolhida posteriormente na CCJ.</p>
<b>Item 60</b> <b>PLS 324/2016</b> <b>Ementa:</b> Acrescenta parágrafo único ao art. 16 da Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha-, para instituir prazo de reflexão à renúncia de representação. <b>Autoria:</b> Senador Eduardo Lopes <a href="#">[tramitação completa]</a>	<p><b>Tramitação</b></p> <p><b>1. CCJ</b> 12/09/2016: Aguardando designação do relator.</p> <p><b>Síntese</b></p> <p>O PLS pretende inserir os dispositivos à Lei Maria da Penha para prever que, na audiência especialmente designada para a renúncia à representação da ofendida, o juiz estabeleça prazo de sessenta dias para que a ofendida ratifique ou não a referida renúncia. Determina que, findo tal prazo sem a manifestação da vítima, o juiz determinará a remessa dos autos ao Ministério Público para que se manifeste quanto ao oferecimento da denúncia.</p>

Identificação da matéria	Descrição
<b>Item 61</b> <b>PLS 418/2016</b> <b>Ementa:</b> Altera o Código Penal, para aumentar a pena do crime de lesão corporal em casos de violência doméstica. <b>Autoria:</b> Senador Raimundo Lira <a href="#">[tramitação completa]</a>	<b>Tramitação</b> <b>1. CDJ</b> 28/11/2016: Aguardando designação do relator. <b>Síntese</b> A proposição altera o Código Penal para aumentar a pena para o crime de lesão corporal em casos de violência doméstica, que passa a ser de um a quatro anos de reclusão.
<b>Item 62</b> <b>PLS 468/2016</b> <b>Ementa:</b> Acrescenta ao Estatuto do Idoso ( Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) medidas urgentes de proteção para os casos de violência doméstica contra o idoso. <b>Autoria:</b> Senador Zeze Perrella <a href="#">[tramitação completa]</a>	<b>Tramitação</b> <b>1. CDH</b> 19/04/2017: Aprovado Parecer favorável ao Projeto. <b>Relator:</b> Senador Paulo Paim <b>2. CCJ</b> 20/04/2017: Aguardando designação do relator. <b>Síntese</b> O PLS visa a acrescentar ao Estatuto do Idoso medidas urgentes de proteção para os casos de violência doméstica contra o idoso, tais como afastamento do ofensor, suspensão de visitas e substituição do curador ou da entidade de abrigo. A proposição ainda prevê medidas de proteção ao idoso afetado em seu patrimônio, bem como a possibilidade de aplicação conjunta das medidas urgentes e das medidas específicas de proteção.
<b>Item 63</b> <b>PLS 96/2017</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei 11.340/06 para prever em caso de reincidência demissão por justo motivo. <b>Autoria:</b> Senadora Rose de Freitas <a href="#">[tramitação completa]</a>	<b>Tramitação</b> <b>5. CCJ</b> 01/06/2017: Designação de relatoria. 23/11/2017: Designação de nova relatoria. 27/02/2018: Aguardando designação de novo relator. <b>Síntese</b> O PLS altera o Código Penal para estabelecer que, na hipótese de reincidência pela prática de crime de violência doméstica e familiar, o condenado será demitido de sua atividade laborativa por justo motivo.
<b>Item 64</b> <b>PLS 191/2017</b> <b>Ementa:</b> Altera a redação do art. 2º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha –, para assegurar à mulher as oportunidades e facilidades para viver sem violência, independentemente de sua identidade de gênero. <b>Autoria:</b> Senador Jorge Viana <a href="#">[tramitação completa]</a>	<b>Tramitação</b> <b>1. CDH</b> 21/03/2018: Aprovado Parecer favorável ao Projeto. <b>Relatora:</b> Senadora Marta Suplicy <b>6. CCJ</b> 23/03/2018: Aguarda designação do relator. <b>Síntese</b> O PLS objetiva alterar a redação do <i>caput</i> do art. 2º da Lei Maria da Penha, acrescentando a expressão “identidade de gênero” entre as condições que não podem ser obstáculos para que a mulher tenha uma vida digna, afluente e sem violência de qualquer espécie. Dessa forma, o projeto busca reconhecer a violência sofrida por transexuais e transgêneros como sendo, efetivamente, devida à sua condição feminina, estendendo-lhes a proteção conferida pela lei.

Identificação da matéria	Descrição
<p><b>Item 65</b>  <b>PLS 244/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para estabelecer a reserva de vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar ou em situação de vulnerabilidade social no quadro de empregados das empresas prestadoras de serviços a terceiros.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Rose de Freitas  <a href="#">[tramitação completa]</a></p>	<p><b>Tramitação</b></p> <p><b>1. CDH</b>          21/03/2018: Aprovado Parecer favorável ao Projeto, com as Emendas nºs 1 e 2-CDH.  <b>Relatora:</b> Senadora Ângela Portela</p> <p><b>7. CAS</b>          18/04/2018: Recebido relatório pela aprovação do Projeto e das Emendas nºs 1-CDH e 2-CDH.  <b>Relatora:</b> Senadora Vanessa Grazziotin</p> <p><b>Síntese</b>          A iniciativa tem por finalidade obrigar as empresas prestadoras de serviços a terceiros com 100 ou mais empregados a reservar uma quota de 5% das suas vagas para contratação de mulheres em situação de violência doméstica e familiar ou em situação de vulnerabilidade social, assim identificadas pela rede socioassistencial.          A primeira emenda aprovada na CDH estabelece critérios mais seguros do que o mero encaminhamento pela rede socioassistencial para a identificação das mulheres a serem contempladas pela quota. A segunda, também aprovada naquela Comissão, traz reparo na ementa do projeto.</p>
<p><b>Item 66</b>  <b>PLS 347/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Modifica os arts. 120 e 121 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e acrescenta o art. 40-B na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre o ajuizamento de ação regressiva, pela Previdência Social, contra quem, pela prática de ato ilícito, der causa ao pagamento de benefício previdenciário ou assistencial.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Paulo Rocha  <a href="#">[tramitação completa]</a></p>	<p><b>Tramitação</b></p> <p><b>1. CAS</b>          11/10/2017: Aprovado Parecer favorável ao Projeto. Aprovada minuta de Requerimento de urgência a ser apresentada perante o Plenário do Senado Federal.  <b>Relator:</b> Senador José Pimentel</p> <p><b>3. CCJ</b>          17/10/2017: Matéria com a relatoria.</p> <p><b>Síntese</b>          O Projeto visa a determinar que a Previdência Social ajuizará ação regressiva contra aqueles que, pela prática de ato ilícito, derem causa ao pagamento de prestações previdenciárias, notadamente nos casos de: violência doméstica e familiar; e acidentes de trânsito decorrentes de infrações graves ou gravíssimas às normas de trânsito, além da negligência quanto às normas padrão de saúde e segurança do trabalho indicadas para a proteção individual e coletiva. Ademais, o resarcimento corresponderá às prestações adimplidas nos 5 anos que antecedam ao ajuizamento da ação regressiva, bem como àquelas que venham a ser adimplidas até a extinção dos benefícios. Determina que o pagamento, pela Previdência Social, das prestações previdenciárias decorrentes das situações acima indicadas não exclui a responsabilidade civil, penal ou administrativa de quem lhes deu causa. Por fim, estipula que a pessoa jurídica de direito público responsável pelo pagamento do benefício de prestação continuada, no âmbito da assistência social, ajuizará ação regressiva contra aqueles que, pela prática de ato ilícito, derem causa ao seu pagamento.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.